



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

LEI MUNICIPAL Nº 0747/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
PME DE PLANALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação



como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Plano Municipal de Educação, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Plano Municipal de Educação deverão ter como referência o Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação, Saúde e Assistência da Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Fórum Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta 19 do PME engloba os recursos aplicados na forma do [art. 212 da Constituição Federal](#), do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do [art. 213 da Constituição Federal](#).

Art. 6º O Município promoverá a realização de conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.



Art. 7º A União, os Estados e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no PME não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 22 de junho de 2015.

PLINIO DALLACORTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ODIRLEI HANS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



Plano Municipal de Educação - PME

PLANALTO ALEGRE – SC



DECÊNIO 2014 - 2024

PLANALTO ALEGRE – SC, JUNHO DE 2015



PLINIO DALLACORTE

Prefeito

JUARES BET

Vice-Prefeito

Prof^a VALDEZIA MARIA CHIARELLO

Secretária de Educação e Cultura



COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO

I - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

Ademir Fiabani
Carlos Roberto Niec

II – Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Valdezia Maria Chiarello

III – Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

Ivone Dallacorte
Gisele Zancanaro

IV - Representante da Escola Municipal Nucleada:

Marilce Maestri Felippi
Ivani Guindani da Silva

V – Representante dos Gestores em Educação:

Roselei Hans
Aiane Dalpiva

VI – Representante da Escola de Educação Básica Profª. Loudes Tonin:

Graciosa Pagliari Celuppi

VII – Representante do Conselho de Alimentação:

Marli Adrianes Domingues

VIII – Representante do Grupo de Idosos Unidos Venceremos:

Valter Braghini

IX – Representante do Conselho do FUNDEB:

Marcia Devilla

X- Representante do Conselho de Educação:

Onofre Bet Stocco

XI – Representante de Cursos Superiores:

Alcione Rodoy

XII – Representante do Poder Legislativo:

Evandro Cleber Bet

XIII – Representantes da Educação de Jovens e Adultos:

Gabriela Bet

XIV – Representante da Associação de Pais e Professores da Escola Municipal:

Juliana Paula Vivian Chiarello

XV - Representante da Associação de Pais e Professores Escola Estadual:

Sueli Guindani

XVI – Representante dos Clubes de Mães:

Neusa Garcia

XVII – Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou do Conselho Tutelar:

Jussara Pinheiro



Sumário

MENSAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
INTRODUÇÃO.....	9
FUNDAMENTOS LEGAIS.....	12
DIAGNÓSTICO	16
Educação Básica	31
Educação Infantil.....	32
Ensino Fundamental.....	36
Ensino médio.....	43
MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	47
Educação em Tempo Integral.....	57
Educação Superior	60
Profissionais da Educação Básica	63
Financiamento da Educação.....	67
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%a 80% (cinquenta a oitenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.	69
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	71
Meta 3: Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%(oitenta e cinco por cento).....	73
Meta 4: Universalizar para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.....	76



- Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.....81
- Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.82
- Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias no IDEB.84
- Meta 8: Ampliar e fomentar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).....91
- Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 70% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.93
- Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.....95
- Meta 11: Apoiar as iniciativas de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.97
- Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.99
- Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.102
- Meta 14: Contribuir para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar o número de mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano, em articulação com a União e o Estado.....103



Meta 15: Profissionais de Educação - Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.	105
META 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.....	108
Meta 17: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.	110
Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Município, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.	112
Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.....	116
REFERÊNCIAS.....	120



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

MENSAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Planalto Alegre dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos.

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal.

Ele requereu, de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos enche de esperança e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Planalto Alegre aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.



INTRODUÇÃO

O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, envolvida com as discussões sobre o novo Plano Nacional de Educação, através das Conferências Municipais, Regionais, Estaduais, assim como com a árdua tarefa de organização institucional da Secretaria a partir da construção dos seus principais instrumentos de gestão, cria por decreto nº 4259 de 16 de novembro de 2014 a Comissão Coordenadora para adequação do Plano Municipal de Educação.

Para construir este Plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a Sociedade Civil Organizada, Instituições de Ensino e da Administração Pública e Câmara Municipal e Unidades Educativas. A elaboração deste Plano Municipal de Educação constitui-se de instâncias de reflexões e decisões, dentre elas: O Fórum Municipal de Educação e a Comissão de Coordenação.

O Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014 estabelece como diretrizes para a educação nacional:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Nesse sentido o propósito da adequação do Plano Municipal de Educação é promover o alinhamento entre as diretrizes acima citadas e as políticas públicas do município para a educação do próximo decênio.

A Secretaria Municipal de Educação organizou o grupo de trabalho formado por uma equipe técnica que tem a responsabilidade de elaborar o documento base e propor a redação do Projeto de lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores. O Conselho Municipal de Educação participa do processo na condição de comissão coordenadora, com a responsabilidade de validar o documento base e coordenar o processo de consulta pública. O Fórum Municipal de Educação é o órgão responsável para acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação a partir da aprovação e sanção.

A Equipe Técnica atualizou o diagnóstico do PNE – 2009/2018, a fim de retratar a situação educacional do município com relação aos níveis e modalidades de ensino, aos profissionais da educação básica, a gestão democrática e ao financiamento da educação. Com base nesses diagnósticos, elaboraram-se as metas e estratégias do PME, alinhadas ao PEE e PNE, considerando as especificidades locais.

O Plano Municipal de Educação, através da participação efetiva dos poderes executivo e legislativo e corresponsabilidade de toda sociedade Planaltoalegrense, no processo de implementação das diretrizes e metas para o desenvolvimento da educação de Planalto Alegre, norteará as ações educacionais do município para o decênio 2014 a 2024, visando a melhoria da qualidade da educação.

Este Plano Municipal de Educação é definido em um conjunto de Diretrizes e Metas, distribuídos nos diversos Níveis e Modalidades de Ensino,



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

estabelecidos para cada Eixo. Constitui-se em um instrumento de resposta às demandas, na área da Educação pública e privada do Município de Planalto Alegre, por articular diretrizes, metas, aspirações compartilhadas com legitimidade.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

FUNDAMENTOS LEGAIS

A elaboração do Plano Municipal de Educação, em Planalto Alegre tem como princípios legais a Constituição Federal, em seu Artigo 214, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96, em seu artigo 9, inciso I e art. 11, inciso I, a Lei nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 49/97.

Em seu artigo 214, a Constituição Federal de 1988 determina que a União elabore para o período de dez anos o PNE, que se constituirá de objetivos, metas e estratégias em articulação com as demais esferas federativas, buscando a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta e aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Ainda no que se refere à Educação, a Constituição Federal de 1988 estabelece gratuidade da educação básica do 0 aos 17 anos e também a obrigatoriedade dos 4 ao 17 anos, garantindo a mesma gratuidade para os que não tiveram acesso na idade própria de acordo com a Emenda Constitucional nº 59/2009.

A Constituição estabelece ainda que os Estados e o Distrito Federal devam atuar prioritariamente no Ensino Fundamental (6 a 14 anos) e Médio (14 a 17 anos) e os Municípios priorizarão a Educação Infantil (0 a 5 anos) e o Fundamental (6 a 14 anos). A Constituição também define que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, objetivando assegurar a universalização do ensino obrigatório.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

A elaboração do Plano Municipal de Educação em todo seu processo de desenvolvimento, atende aos seguintes princípios, considerada base para seus procedimentos:

- Como Projeto Político Pedagógico de uma sociedade, um Plano Municipal exige ampla participação co-responsável na definição das políticas municipais de educação, das estratégias de sua execução, das prioridades, metas e processos;
- Esta participação consiste no envolvimento das organizações responsáveis pela educação no Município, através de ampla mobilização de instituições educacionais e segmentos da sociedade, com destaque para: Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria de Educação, Associação dos Municípios, Conselho Municipal de Educação; APPs, e outras organizações da sociedade de Planalto Alegre.

O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação tomou como princípios e fundamentos as seguintes bases norteadoras:

- a) O Plano Municipal de Educação é um movimento de tomada de consciência e de co-responsabilização da sociedade e de suas instituições por uma educação pública de qualidade para todos, respeitando as características e as potencialidades próprias.
- b) Educação pública de qualidade para todos é um direito humano fundamental de todos os cidadãos e, portanto, um compromisso do Poder Público, Município e das Instituições da sociedade.
- c) A Educação é pública porque o homem é um ser universal, com identidade particular. A ela todos têm direito e são igualmente co-responsáveis por sua construção.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

- d) Aprender e conhecer são capacidades inerentes a todo ser humano. O direito à liberdade e à cidadania é uma construção que se faz por meio de aprendizagens e de conhecimentos continuados.
- e) Cidadania e qualidade de vida resultam de um processo de construção humana e social centrado na formação continuada do homem e no desenvolvimento de sua capacidade criadora.
- f) O Planejamento, gestão, avaliação da educação e da escola é responsabilidade comum a todos os cidadãos, instituições e segmentos da sociedade, independentemente de modelos de organização, atividades ou opções.
- g) O Plano Municipal de Educação não pode reduzir-se a estabelecer competências, responsabilidades, recursos e prioridades por parte do Município e instituições. O ser humano e a sociedade planaltoalegrense, no exercício da construção da cidadania, têm o direito a uma educação que contemple todas as possibilidades de organização e desenvolvimento, em igualdade de condições e de oportunidades, respeitando as individualidades e diversidades, garantindo o seu acesso e permanência no processo educativo institucionalizado.

A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.

A construção de uma sociedade democrática visa ao reconhecimento das diversidades étnicas e culturais. Para que se possa garantir o direito às manifestações dos costumes e tradições, faz-se necessário a ampliação de oportunidades, fortalecendo o processo educativo.

A gestão democrática da educação, em relação aos objetivos e metas propostos neste Plano, envolve comunidade, alunos, pais, professores e



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

demais trabalhadores da educação, assegurando identidade própria ao projeto político-pedagógico. Nesta perspectiva, conselhos escolares e associações exercem papel significativo. O PME se constituirá em um conjunto integrado e articulado de metas e estratégias, na promoção de políticas públicas de curto, médio e longo prazo, promovendo, cada vez mais, a melhoria da qualidade da Educação em todos os níveis e modalidades de ensino em Planalto Alegre.



DIAGNÓSTICO

ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Planalto alegre localiza-se na Região Oeste de Santa Catarina, pertencendo à microrregião da AMOSC. Tem 61,1Km de área territorial, está a 596 metros acima do nível do mar. Distante 600 km da capital do estado, Planalto Alegre possui 2.639 habitantes, com 11 comunidades interligadas por 218 km de estradas municipais e 40km de estradas intermunicipais.

Até o ano de 1838 a região oeste de Santa Catarina foi ocupada por grupos indígenas e caboclos. Após esta data, imigrantes italianos e alemães, tropeiros vindos de São Paulo passaram a comprar terras na região, vendidas por companhias de colonização que tinham a concessão das terras.

A colonização do município de Planalto alegre teve início com a Revolução Federalista do RS, quando os primeiros moradores chegaram atraídos pela abundância da caça e da pesca. Com terras férteis, os colonizadores plantavam milho, feijão e trigo, além de explorarem a madeira, que era transportada pelos Rios Uruguai e Chapecó. O nome Planalto Alegre se deve à Comunidade estar localizada em um Planalto e constituir-se de um povo hospitaleiro e descontraído. A comunidade foi elevada a distrito pela Lei Municipal nº 69 de 15/02/1967 e pela Lei Estadual nº 4138 de 26/01/1968. Pela Lei Estadual nº 8476 de 12/12/1991 Planalto Alegre foi emancipado, instalando-se o Município em 01/01/1993.

Ano	Planalto Alegre	Santa Catarina	Brasil
1991	-	4.541.994	146.825.475
1996	2.572	4.844.212	156.032.944
2000	2.452	5.356.360	169.799.170
2007	2.639	5.866.252	183.987.291



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Ano	Planalto Alegre	Santa Catarina	Brasil
2010	2.654	6.248.436	190.755.799

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010;

Segundo a tabela acima a população de Planalto Alegre vem, se mantendo, pois não houve alteração significativo o numero de habitantes. Do senso demográfico de 1996 a 2010, num período de 14 anos, há um aumento de pouco mais de 100 habitantes. Os dados, no entanto, não mostram os últimos alterações dos últimos 5 anos.

A Economia do município de Planalto Alegre é baseada na produção agrícola e agropecuária. Os principais produtos agrícolas e agropecuários produzidos no município de Planalto Alegre são: o frango, o leite, o fumo, o milho e ovos.

Caracterização Física e Geográfica

Planalto Alegre localiza-se na zona Oeste do Estado, a uma latitude 27°04"13" Sul e a uma longitude 52°51"56" Oeste. O município fica a 600 quilômetros da capital Florianópolis, a uma altitude média de 596 metros acima do nível do mar. A área superficial é de 61,1 quilômetros quadrados, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Divisas Intermunicipais:

- Águas de Chapecó;
- Caxambu do Sul;
- Chapecó;
- Guatambu;
- Nova Erechim;
- Nova Itaberaba.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

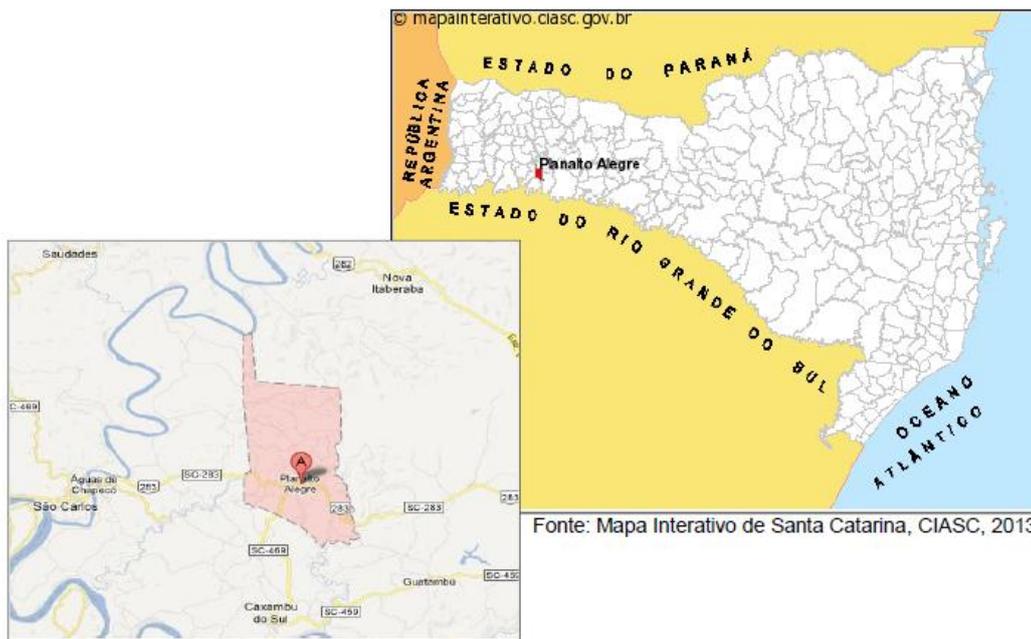
Limites:

- Norte: (rio Chapecó) Nova Erechim e Nova Itaberaba;
- Sul: Caxambu do Sul;
- Leste: Chapecó e Guatambu;
- Oeste: Águas de Chapecó.

Comunidades:

Centro, Linha Caroba, Linha Feliz, Linha Bonito, Linha Perosso, Linha Tarumã, Linha Taquarinha, Linha Melancia, Linha Tope da Serra, Linha Flor da Serra, Linha Amizade, Linha Cascatina, Linha Feliciano e Linha Cambucica.

Figura 1. Mapa do Município

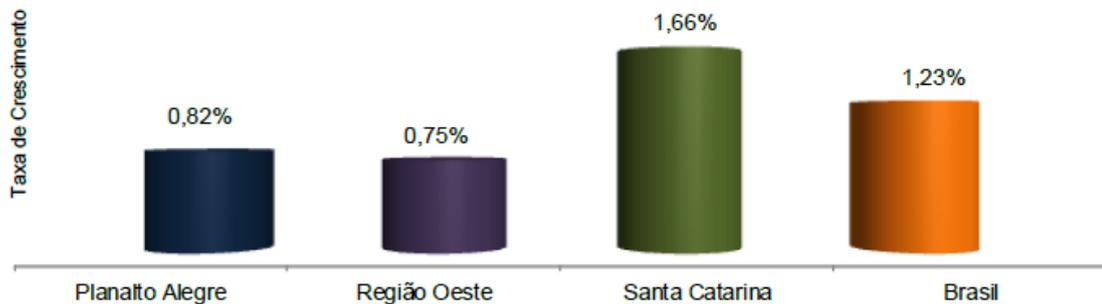




TAXA MÉDIA ANUAL DE CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO

O comparativo dos dados dos Censos Demográficos do IBGE demonstrou que Planalto Alegre apresentou, entre 2000 e 2010, uma taxa média de crescimento populacional da ordem de 0,82% ao ano, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 2 – Taxa de crescimento médio anual da população, segundo Planalto Alegre, Região Oeste, Santa Catarina e Brasil, no período de 2000 a 2010

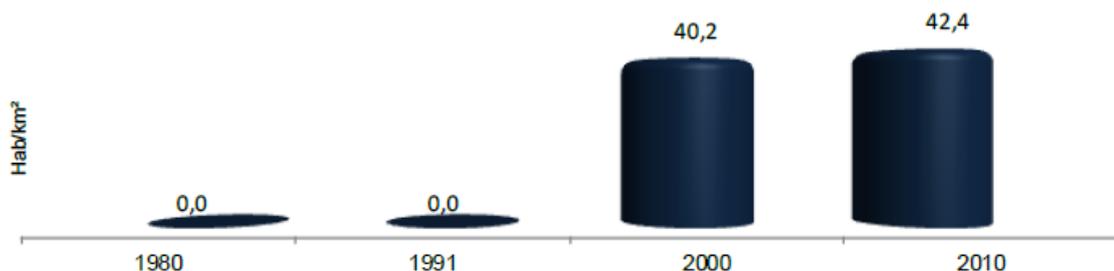


Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE - apoiados nos Censos Demográficos, 2000 e 2010.

DENSIDADE DEMOGRÁFICA

Baseado no Censo Populacional (IBGE) de 2010, Planalto Alegre possuía uma densidade demográfica 42,4 hab/km², conforme demonstra o gráfico a seguir.

Gráfico 3 – Densidade demográfica de Planalto Alegre, no período 1980 a 2010



Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2010.
Nota: Censos Demográficos 1980, 1991, 2000 e 2010.



DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL SEGUNDO O GÊNERO E LOCALIZAÇÃO

A distribuição populacional por gênero, segundo dados do IBGE extraídos do Censo Populacional 2010, apontou que, no município, os homens representavam 52,11% da população e as mulheres, 47,89%. A tabela e o gráfico a seguir apresentam a evolução dos dados populacionais do município, segundo gênero e localização do domicílio.

Tabela 1 – Participação relativa da população residente por localização do domicílio e gênero, em Planalto Alegre, no período 1980 a 2010

Ano	Gênero		Localidade	
	Homens	Mulheres	Urbana	Rural
1980	-	-	-	-
1991	-	-	-	-
2000	1.272	1.180	739	1.713
2010	1.383	1.271	1.067	1.587

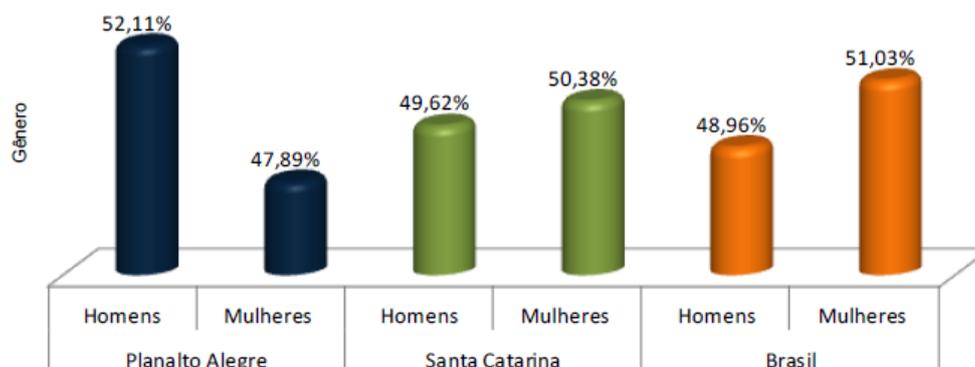
Fonte: IBGE, Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia, 2010.

Notas: 1 Censos Demográficos 1980, 1991, 2000 e 2010.

2 Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Gráfico 4 – Participação relativa da população por gênero em Planalto Alegre, Santa Catarina e Brasil, em 2010



Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2010.

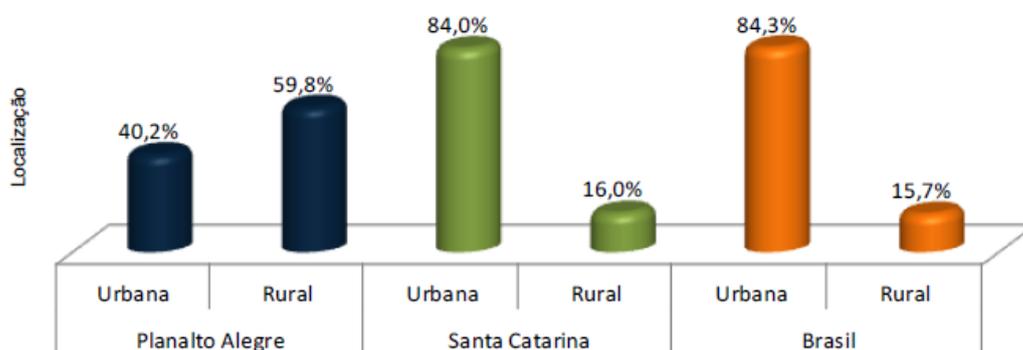


MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Conforme aponta o gráfico anterior, em 2010, o número de mulheres do município estava abaixo da média estadual em 2,49% e o de homens, 2,49% acima.

O gráfico a seguir demonstra que o percentual da população urbana em Planalto Alegre era menor em 43,8% que a concentração urbana do Estado.

Gráfico 5 – Participação relativa da população por localização do domicílio, em Planalto Alegre, Santa Catarina e Brasil, em 2010



Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2010.

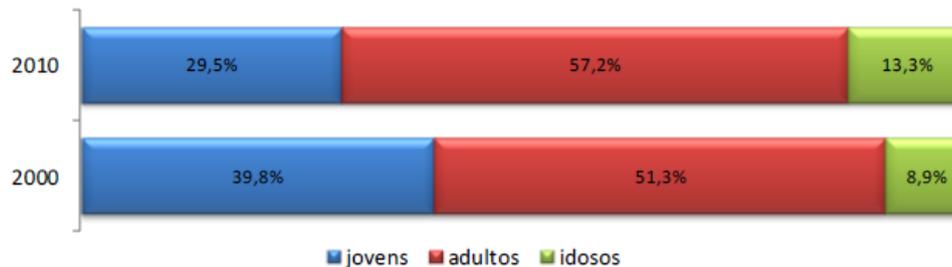
FAIXA ETÁRIA DA POPULAÇÃO

A estrutura etária de uma população, habitualmente, é dividida em três faixas: os jovens, que compreendem do nascimento até 19 anos; os adultos, dos 20 anos até 59 anos; e os idosos, dos 60 anos em diante. Segundo esta organização, no município, em 2010, os jovens representavam 29,5% da população, os adultos 57,2% e os idosos 13,3%.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das três faixas etárias, sendo que a maior variação é atribuída aos jovens, entre os anos de 2000 e 2010.



Gráfico 6 – Evolução da distribuição relativa por faixa etária da população em Planalto Alegre, em 2000 e 2010



Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2000 e 2010.

Ao detalhar as faixas etárias, é possível verificar, através do gráfico a seguir, a evolução da distribuição relativa entre os anos de 2000 e 2010.

Gráfico 7 – Distribuição relativa da faixa etária da população em Planalto Alegre, em 2000 e 2010



Fonte: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE, 2000 e 2010.

POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA

Ainda relacionado à faixa etária da população, compete mencionar a questão da população economicamente ativa (PEA), que se caracteriza por abranger todos os indivíduos de um lugar que, em tese, estariam legalmente aptos ao trabalho, ou seja, todos os indivíduos ocupados e desempregados.

No Brasil, o IBGE calcula a PEA como o conjunto de pessoas que estão trabalhando ou procurando emprego. Apesar do trabalho de crianças ser ilegal



no Brasil, o IBGE calcula a PEA considerando pessoas a partir dos 10 anos de idade, uma vez que a realidade no país, por vezes, mostra situações diferentes do que prega a lei.

O gráfico a seguir apresenta a PEA do município para os anos de 2000 e 2010, tomando por base a metodologia do IBGE.

Gráfico 8 – População economicamente ativa em Planalto Alegre, em 2000 e 2010



Fonte: IBGE, Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia, 2010.

Conforme mostrado, no decorrer dos 10 anos entre os censos do IBGE de 2000 e 2010 ocorreu uma evolução positiva de 3,5% no percentual da população economicamente ativa, passando de 60,2% no ano 2000, para 63,7% em 2010.

ASPECTOS SOCIAIS

Esta seção apresenta uma visão geral de Planalto Alegre sob o ponto de vista de seus aspectos sociais. Deste modo, realizou-se um estudo do desempenho do município nos últimos anos, frente à evolução de seus indicadores de desenvolvimento humano, suas ações no campo da saúde e da educação, além da segurança pública.

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL (IDH-M)

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é uma medida resumida do progresso



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

em longo prazo, em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde.

Em 2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Planalto Alegre, apresentado na tabela a seguir, alcançou 0,817, colocando o município na 65ª posição estadual.

Em 2013, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Planalto Alegre, apresentado na tabela a seguir, alcançou 0,751.

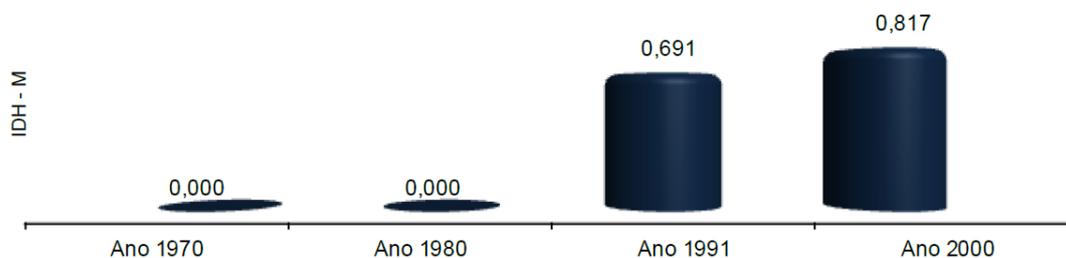
Tabela 5 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Planalto Alegre, no período de 1970 a 2000

Ano	Educação	Longevidade	Renda	IDH Municipal
Ano 1970
Ano 1980
Ano 1991	0,695	0,791	0,587	0,691
Ano 2000	0,872	0,880	0,700	0,817
Evolução 1991/2000	25,47%	11,25%	19,25%	18,23%

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1970, 1980, 1991 e 2000.

No período compreendido entre 1991 e 2000, o IDH-M do município acumulou evolução positiva de 18,23%, sendo que a Educação foi a dimensão com maior evolução (25,47%), passando de 0,695 em 1991, para 0,872 em 2000. O gráfico a seguir apresenta o IDH-M de Planalto Alegre no período 1970/2000.

Gráfico 15 – Evolução do IDH-M de Planalto Alegre, no período de 1970 a 2000



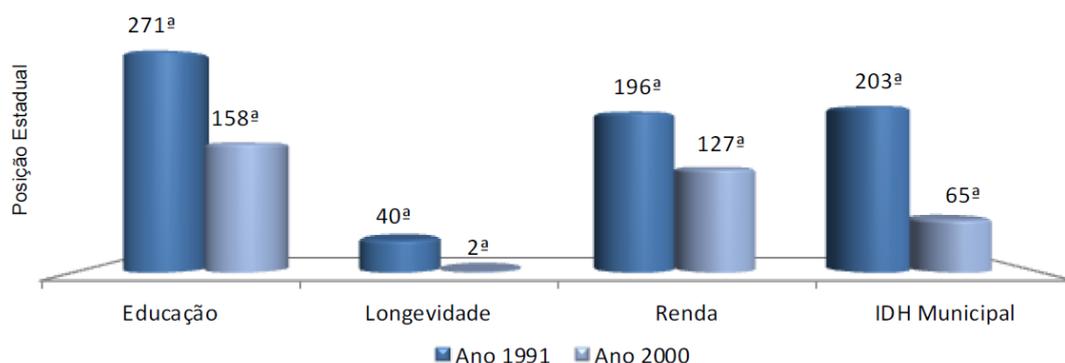
Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1970, 1980, 1991 e 2000.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

A evolução do IDH-M resultou na alteração do posicionamento de Planalto Alegre para os anos de 1991 (203^a) e 2000 (65^a), conforme o gráfico a seguir que também apresenta a evolução da posição estadual do município em relação à educação, longevidade e renda.

Gráfico 16 – Posicionamento da Educação, Longevidade, Renda e IDH-M de Planalto Alegre no Estado, em 1991 e 2000



Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1991 e 2000.

A seguir, demonstra-se a evolução do IDH-M para Planalto Alegre, Santa Catarina e Brasil, onde se constatou que o índice 0,817, alcançado pelo município em 2000, foi 0,61% menor que o índice de Santa Catarina e 6,66% maior que o índice brasileiro no mesmo ano.

Tabela 6 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, segundo Planalto Alegre, Santa Catarina e Brasil, no período de 1970 a 2000

Ano	Planalto Alegre	Santa Catarina	Brasil
Ano 1970	...	0,477	0,462
Ano 1980	...	0,734	0,685
Ano 1991	0,691	0,785	0,742
Ano 2000	0,817	0,822	0,766
Evolução 1991/2000	18,23%	4,71%	3,23%

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1970, 1980, 1991 e 2000.

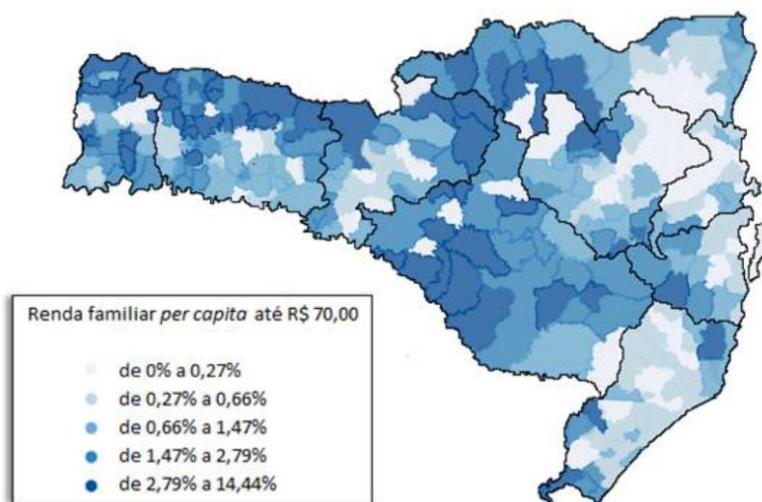


INCIDÊNCIA DE POBREZA NO MUNICÍPIO

Segundo os dados do Censo 2010, o município de Planalto Alegre possuía a incidência de 2,6% da população com renda familiar per capita de até R\$ 70,00, 9,0% com renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo e 23,5% da população com renda familiar per capita de até 1/4 salário mínimo.

A figura a seguir demonstra um panorama dos municípios catarinenses frente à incidência da extrema pobreza, ou seja, com renda familiar per capita de até R\$ 70,00.

Figura 2 - Mapa de extrema pobreza e desigualdade dos municípios catarinenses, em 2010



Fonte: Elaborado pelo SEBRAE/SC com base nos dados do Censo Demográfico IBGE, 2010.

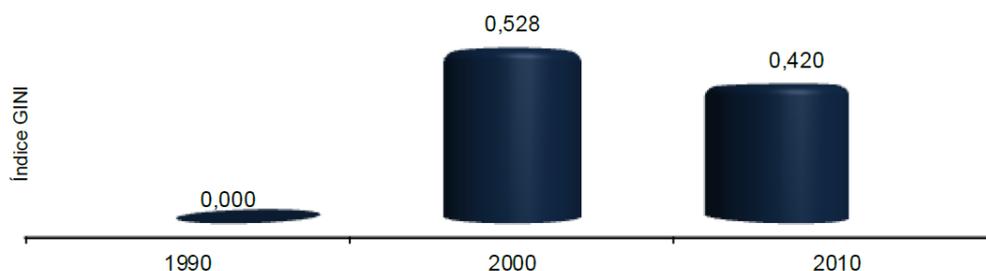
ÍNDICE DE GINI

Segundo o IPEA, o Índice de GINI é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo, apontando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um, no qual o valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, restando o valor um no extremo oposto, ou seja, uma só pessoa detém toda a riqueza.



O gráfico a seguir apresenta a evolução do Índice de GINI da renda domiciliar per capita apresentada pelo município, ressaltando a redução do índice entre os anos de 2000 e 2010.

Gráfico 17 – Índice de GINI da renda domiciliar per capita de Planalto Alegre, no período de 1990 a 2010



Fonte: Ministério da Saúde, Departamento de Informática do SUS (DATASUS), 2010.
Nota: Censos Demográficos 1990, 2000 e 2010.

SAÚDE

A avaliação do desempenho municipal em relação aos aspectos ligados à saúde foi associada ao acompanhamento de indicadores demográficos, natalidade e mortalidade, bem como ao mapeamento dos recursos físicos e humanos disponíveis na área da saúde.

Taxa Bruta de Natalidade

A taxa bruta de natalidade é o número de crianças que nasce anualmente para cada mil habitantes, em uma determinada área. Em 2011, a taxa bruta de natalidade de Planalto Alegre era de 10,1 nascidos por mil habitantes, apresentando um decréscimo de 14,47% entre 2007 e 2010, conforme a tabela a seguir.



Tabela 7 – Taxa bruta de natalidade por 1.000 habitantes, segundo Planalto Alegre, Santa Catarina e Brasil, no período de 2007 a 2011

Ano	Planalto Alegre	Santa Catarina	Brasil
2007	10,6	13,5	16,6
2008	7,7	14,1	16,4
2009	9,7	14,1	16,0
2010	9,0	13,8	15,8
2011	10,1
Evolução 2007/2010	-14,47%	2,22%	-4,82%

Fonte: Ministério da Saúde, Departamento de Informática do SUS (DATASUS), 2011.

Importante denotar que a taxa de Planalto Alegre, em 2010, foi 34,5% menor que a taxa de Santa Catarina e 42,8% menor que a do Brasil.

Taxa de Mortalidade Infantil

Em 2010, a taxa bruta de mortalidade infantil de Santa Catarina era de 11,2 mortos por mil nascidos vivos, 30% menor do que no Brasil. Os dados referentes ao município, Estado e País estão apresentados na tabela a seguir.

Tabela 8 – Mortalidade infantil por 1.000 nascidos vivos, em Planalto Alegre, Santa Catarina e Brasil, no período de 2007 a 2011

Ano	Planalto Alegre	Santa Catarina	Brasil
2007	-	12,8	20,0
2008	95,2	11,7	17,6
2009	37,0	11,2	16,8
2010	41,7	11,2	16,0
2011*	-
Evolução 2007/2010	-	-12,50%	-20,00%

Fonte: Ministério da Saúde, Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), 2011.

Esperança de Vida ao Nascer

A esperança de vida ao nascer é o número médio de anos que um grupo de indivíduos, nascido no mesmo ano, pode esperar viver, se mantidas, desde o seu nascimento, as taxas de mortalidade observadas naquele ano. De acordo com os dados do Ministério da Saúde, em 2000, a expectativa de vida em Planalto Alegre era de 77,82 anos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Na tabela a seguir é exposta a evolução da esperança de vida ao nascer do município comparativamente à média catarinense e a nacional.

Tabela 9 – Esperança de vida ao nascer em Planalto Alegre, Santa Catarina e Brasil, em 1991 e 2000

Ano	Planalto Alegre	Santa Catarina	Brasil
1991	72,46	70,81	66,93
2000	77,82	73,50	70,40
Evolução 1991/2000	7,40%	3,80%	5,18%

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1991 e 2000.

Importante denotar que a esperança de vida de Planalto Alegre, em 2000, foi 5,88% maior que a de Santa Catarina e 10,54% maior que a do Brasil.

Vale ressaltar que, até o fechamento desta edição, os números do ano de 2010 dos municípios catarinenses, não haviam sido divulgados pelo PNUD.

O gráfico a seguir apresenta a comparação dos valores da esperança de vida entre Planalto Alegre, Santa Catarina e Brasil.

Gráfico 18 – Esperança de vida ao nascer em Planalto Alegre, Santa Catarina e Brasil, em 2000



Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2000.

EDUCAÇÃO

Mesmo antes de ser município, Planalto Alegre sempre contou com uma Escola Estadual, a qual atendia alunos de Educação Infantil até 8ª série, com a



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

emancipação de Planalto Alegre ela passou a oferecer também a modalidade do Ensino Médio.

Quando Planalto Alegre se emancipou a Rede Municipal contava com 09 escolas isoladas localizadas nas comunidades do município, algumas estaduais, mas que o município oferecia assistência.

Em 1998 começam os debates sobre nucleação destas escolas do interior, 05 foram fechados no primeiro momento, os alunos vieram estudar no núcleo do centro. As comunidades ficaram receosas a principio, não aceitando muito bem a nucleação, sendo as escolas uma referência na comunidade, mas a partir das falas de uma melhor aprendizagem, os alunos estudariam em séries separadas, cada turma com seu professor, eles teriam mais oportunidades de estudos, conhecimento e acesso às tecnologias. Assim aos poucos todas as escolas foram sendo fechadas, sendo em 2004, fechada a última localizada na comunidade rural de Linha Tarumã, no município de Planalto Alegre.

Hoje todas as crianças estudam em uma das quatro escolas do município. Uma escola estadual: “Escola de Educação Básica Lourdes Tonin” que atende de 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio; e três Escolas Municipais: duas de Educação Infantil: “Centro de Educação Infantil Municipal Cantinho do Saber” que atende crianças de um (01) à três (03) anos de idade e “Centro de Educação Infantil Alegria de Viver” que atende crianças de quatro (04) e cinco (05) anos de idade e a que atende os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5ª anos) “Escola Municipal Nucleada”.

A Rede Municipal de Ensino atende neste ano de 2015, cento e trinta (130) crianças na Educação Infantil e cento e sessenta e sete (167) crianças de Séries Iniciais. A Secretária de Educação, Diretora de Ensino, Coordenadora Pedagógica, professores/as, psicóloga, Serviços gerais e nutricionistas, acompanhamento e execução de gestão administrativos, financeiro e pedagógico. A rede municipal conta com três unidades escolares, sendo uma

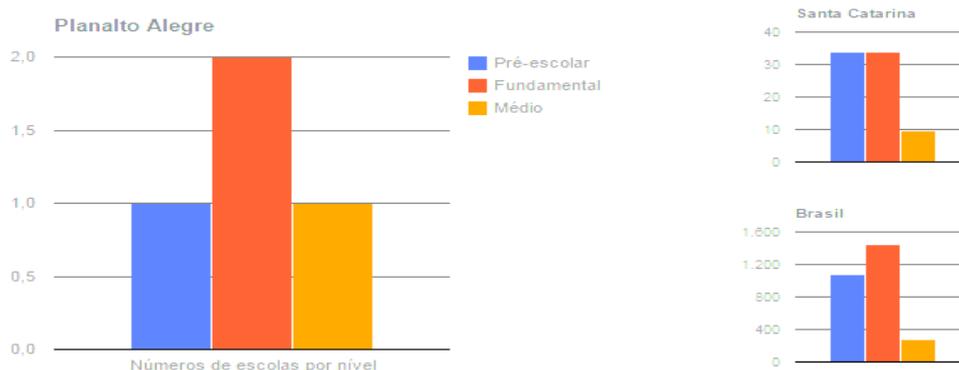


MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

da creche, outra da pré-escola e a Escola Municipal de Ensino. O município tem ainda uma unidade escolar que atende alunos dos últimos anos do ensino fundamental e os alunos do Ensino Médio.

O gráfico abaixo mostra o numero de escola do município.

Números de escolas por nível



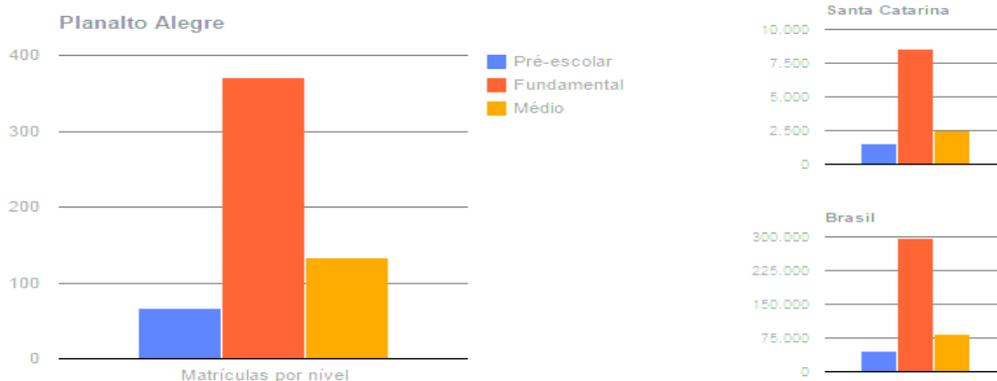
Variável	Planalto Alegre	Santa Catarina	Brasil
Pré-escolar	1	33,79	1.077,91
Fundamental	2	33,76	1.447,05
Médio	1	9,70	271,64

Educação Básica

A Educação Básica constitui o primeiro nível de educação escolar brasileira e a mesma está organizada em três(3) etapas: Educação Infantil que atende a faixa etária de 0 a 5 anos, Ensino Fundamental atende crianças de 6 a 14 anos e o Ensino Médio de 15 a 17 anos. De acordo com estas especificidades, o município de Planalto Alegre oferece as modalidades de ensino: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica. Para atender a demanda, o município vem ampliando o atendimento em Tempo Integral, hoje atendendo uma turma na modalidade Educação Infantil de 0 a três anos. Conforme mostra o gráfico abaixo.



Matrículas por nível



Variável	Planalto Alegre	Santa Catarina	Brasil
Pré-escolar	66	1.555,39	47.547,21
Fundamental	371	8.511,80	297.024,98
Médio	133	2.546,36	83.768,52

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação Infantil

Considerando a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1959, reafirmada pela Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e, também, a Declaração Mundial de Educação para Todos, quando da realização da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jontien – Tailândia, em 1990, onde entre seus objetivos ressalta “ampliar os meios e o raio de ação da Educação Básica”, pode-se dizer que no Brasil ressaltam-se três marcos legais e decisivos na conquista dos direitos da criança. São eles: a Constituição Federal, de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96).

A importância da Educação Infantil se focaliza discutindo-se prioridades sociais em qualquer circunstância, tendo o desenvolvimento integral e integrado na



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

primeira infância como condição prévia, o que a qualifica como pré-prioridade. É consenso que o maior patrimônio de uma sociedade é seus filhos, em especial, as crianças. Nada tem sequelas mais negativas e cumulativas do que os problemas sofridos na infância.

Nessa perspectiva podemos afirmar que nada é mais preventivo do que uma infância bem vivida, onde a criança tenha acesso ao desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural adequado. A função fundamental da Instituição de Educação Infantil é oportunizar a ela aquilo que lhe é próprio, a chance de se desenvolver em todos os aspectos, ressaltando-se a atividade lúdica como forma de expressão própria. Dessa forma imprime-se o caminho de formação do sujeito capaz, cuja construção é conquista histórica do infante, incentivada, estimulada e desafiada pelos educadores.

A Educação Infantil primeira etapa da educação básica, contribui para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade é oferecida gratuitamente em creches e pré-escolas segundo a nova LDB.

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo MEC, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas pelo referencial curricular para crianças matriculadas no ensino infantil.

As propostas pedagógicas para as instituições de Educação Infantil devem promover, em sua prática de educação conteúdos de integração e de conhecimentos educativos essenciais para o processo de construção, onde a figura central da educação é a criança. Só tem a ganhar a concepção educativa



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

ampla, que vê a criança como um todo, dotado de necessidades materiais, sociais e políticas.

É notória a crescente busca pela Educação Infantil, uma vez que a população vem se conscientizando, de maneira geral, sobre o desenvolvimento humano a que ela está intrinsecamente ligado, evitando-se portanto, a necessidade posterior de outras políticas públicas se os investimentos forem voltados preventivamente para esta área.

A Educação Infantil de Planalto Alegre é atendida pela Rede Municipal de Ensino em dois (02) núcleos localizados no centro do município. Hoje são: uma (01) turma de Berçário II (crianças de um ano de idade) em período único, uma (01) turma do Maternal I (crianças de dois anos de idade) em período único, uma turma do Maternal II (crianças de 3 anos de idade) em período integral, 1 turma de Maternal II em turno único. Três turmas de alunos na idade de quatro (04) a cinco (05) anos de idade.

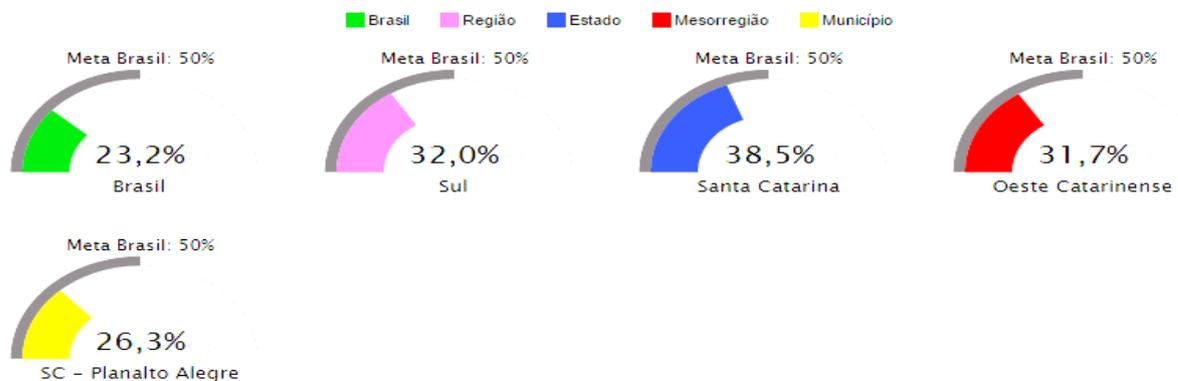
Ao definir a Educação Infantil como direito social, a Constituição Federal avançou no sentido de concebê-la de modo globalizado, compreendida de 0 a 5 anos, primeira infância.

Apesar de conservar a designação “creche” e “pré-escola”, isso ocorre apenas para organizar o grupo de atendimento por idade, assim, de 0 a 3 anos: creche e de 4 a 5 anos de idade: pré-escolar.



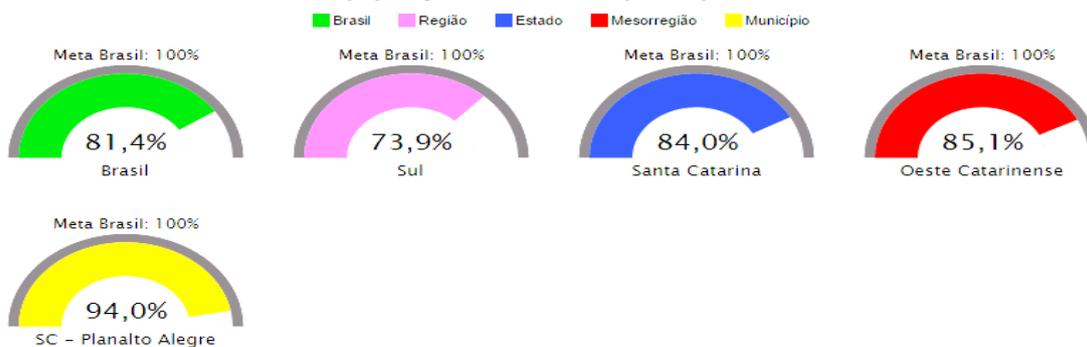
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

O compromisso de oferecer acesso à Educação Infantil se consolidou ainda mais a partir da Lei nº12.796 de 4 de abril de 2013 que altera a lei nº 9394/1996 a qual torna obrigatório o ensino de 4 a 17 anos. Com base nos dados registrados na Secretaria Municipal de Educação, observa-se que o número de crianças atendidas na Educação Infantil na idade de 4 a 5 anos é em torno de 94% e atende 26,3% do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola, sendo portanto superior a meta de 23% estabelecida para o Brasil, segundo gráfico acima.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Ensino Fundamental

As diretrizes que norteiam o Ensino Fundamental são constantes da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Proposta Curricular de Santa Catarina.

O Ensino Fundamental deverá atingir a sua plena universalização, sob a responsabilidade do Poder Público. O direito a este nível de ensino não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a sua conclusão. Este atendimento deverá garantir a qualidade da educação escolar, promovendo a formação humana, com vinculação indissociável entre acesso, permanência, e aprendizagem.

A expressiva presença de jovens, com mais de 14 anos, no Ensino Fundamental, demanda a criação de condições próprias para a aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e às formas peculiares que a juventude tem de conviver. O atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão sinaliza para a necessidade de políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série. Os esforços para mudança deste quadro dependem de políticas das esferas nacionais, estadual e municipal, pois a defasagem maior acontece nos últimos anos do Ensino Fundamental e médio, sendo este níveis de Ensino de competência do estado em nosso município.

A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para garantir a progressão e conclusão deste nível de ensino. A ampliação gradativa da escolaridade da população catarinense, na construção da oferta do ensino em tempo integral, oportunizando orientação



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

no cumprimento dos deveres escolares, práticas de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, é um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

O § 2º, do art. 34, da Lei nº 9394/96 (LDB), preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do Ensino Fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários. É necessário acrescentar que a rede municipal de Ensino não aderiu a escola em tempo integral.

A consolidação e o aperfeiçoamento do Censo Escolar, assim como do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e a criação de sistemas de avaliação complementares nos Estados e municípios permitirão um permanente acompanhamento da situação escolar do Estado e município, podendo dimensionar as necessidades e perspectivas do Ensino Médio e Superior.

O Ensino Fundamental deve efetivar uma proposta que respeite os tempos de aprender; de desenvolvimento dos sujeitos, mediando à ampliação de seu conhecimento no processo de sua formação humana. Neste processo é fundamental a integração entre a Educação Infantil e o Ensino Médio, concretizando a totalidade da Educação Básica.

A avaliação deve ser um mecanismo que viabilize ao professor elementos para uma reflexão contínua sobre sua prática, sobre a criação de novos instrumentos de trabalho e a retomada de aspectos que devem ser revistos, ajustados ou reconhecidos como adequados ou inadequados para o processo de aprendizagem individual ou de todo o grupo. Ela deve ocorrer

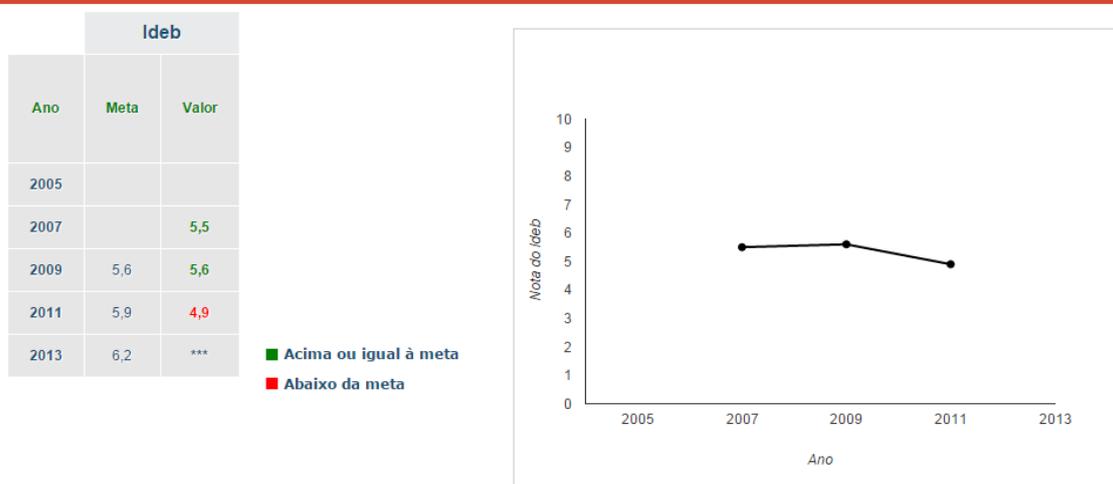


sistematicamente, durante todo o processo de ensino-aprendizagem e não somente após o fechamento de etapas de trabalho.

As turmas do 2º ano, 3º ano e 5º ano participam de avaliações de leitura e matemática, aplicadas em rede nacional com objetivo de estabelecer índices e metas da educação.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb, criado pelo Inep em 2007, representa tem como objetivo avaliar a educação a partir de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no [Censo Escolar](#), e médias de desempenho nas avaliações da [Prova Brasil](#) – para os municípios. (<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/o-que-e-o-ideb>).

O gráfico abaixo mostra os dados da prova Brasil nos anos de 2007, 2009, 2011 e 2013, sendo que no ano de 2013 a rede municipal não participou do processo de avaliação por não ter número suficiente de alunos para tal. O índice atual é de 2009 de 4.9, portanto abaixo da expectativa da média.



* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 410 de 3 de novembro de 2011 ou nº 304 de 24 de junho de 2013.

*** Sem média na Prova Brasil ou sem Taxa de Aprovação.

**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.



Em suma, a prática educativa escolar, no Ensino Fundamental, é uma intervenção no processo histórico de emancipação humana e de construção da cidadania ativa, formando cidadãos sujeitos de suas próprias histórias e da história de sua comunidade, contribuindo na transformação do mundo, na correção das desigualdades sociais, buscando mudanças econômicas, sociais e políticas da sociedade. Para isso, se faz necessário:

- Centrar a prática educativa escolar na formação humana;
- Articular o Projeto Político-Pedagógico com as necessidades, interesses e desejos da comunidade;
- Garantir o acesso, a permanência e a progressão de todas as crianças no ensino público, gratuito, assegurando a todos a conclusão do Ensino Fundamental de qualidade;
- Desenvolver uma política educativa inclusiva, destinada à correção das distorções idade/série e ao atendimento universal sem distinção de raça, credo, cor, condição social ou qualquer outro tipo de diferença;
- Garantir a habilitação adequada de todos os profissionais que atuam no Ensino Fundamental.

De acordo com a Constituição Brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, os plenos domínios da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda população brasileira.

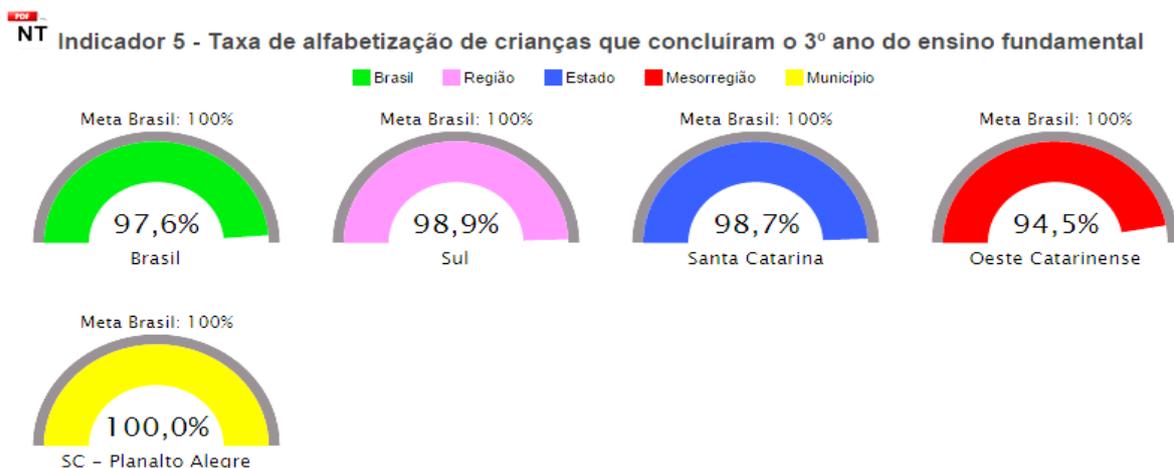


Em Santa Catarina a situação e os problemas do Ensino Fundamental divergem nas regiões do Estado, revelando que a permanência escolar melhorou nesta faixa etária, bem como o nível de desempenho dos municípios.

Na maioria das situações, o fato de ainda haver crianças fora da escola não tem como causa determinante o déficit de vagas, mas está relacionado à precariedade do ensino e às condições de exclusão e marginalidade social em que vivem segmentos da população catarinense. Programas paralelos de assistência às famílias são fundamentais para proporcionar o aumento do acesso à escola e a permanência nela.

ALFABETIZAÇÃO EM DIFERENTES NÍVEIS DE ENSINO

Uma das preocupações de nosso município é alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do ensino fundamental, seguindo as orientações do Pacto Nacional pela alfabetização na idade Certa. O município de Planalto Alegre aderiu ao Pacto no ano de 2012 e participa da formação continuada com os professores de 1º, 2º e 3º ano. As turmas de 2º, 3º e 5º ano fazem parte do sistema nacional de avaliação com adesão Provinha Brasil, prova ANA e Prova Brasil.





MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

De acordo com o índice de alfabetização o município de Planalto Alegre, atende 100% da meta proposta do 1º ao 3º ano, e nestas condições procurará manter e qualificar ainda mais este atendimento.

O índice de reprovação diminuiu consideravelmente de 10,13%, em 1999, para 8,80% em 2000, isto demonstra uma queda de 1,15%, correspondendo a 12.865 alunos aprovados. Tendo em vista que a escola busca aprimorar seu atendimento, o índice dos afastados por abandono também teve uma queda de 3,39%, em 1999, para 3,20% em 2000. Em Santa Catarina a matrícula inicial revela que em 2000 existiam 1.596.580 alunos e em 2001, existem 1.627.550, registrando um crescimento de 1,94%, o que corresponde a 30.970 alunos a mais.

No município de Planalto Alegre, no ano de 2013 segundo dados do Censo Escolar ha 309 crianças matriculadas com idade de 6 a 14 anos.

Quadro comparativo por dependência administrativa – 2013

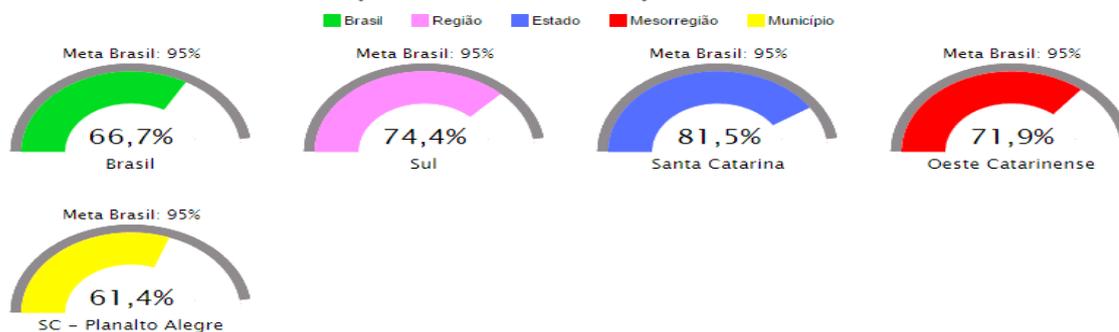
Total de matrículas no município		
131	178	309
Rede estadual	Rede municipal	Total

Das 309 matrículas efetuadas 178 são dos anos iniciais do ensino fundamental dos quais compete à rede pública municipal de ensino, sendo a rede estadual responsável pelas matrículas dos anos finais do ensino fundamental.

O ensino fundamental de nove anos corrigiu as distorções idade/série, principalmente nos três primeiros anos, não há reprovações e o avanço é continuado. Há diferentes ritmos de aprendizagens dentro da turma que podem não serem corrigidos neste período, exigindo da escola atividades diversificadas para atendimento dos alunos que assim necessitarem.

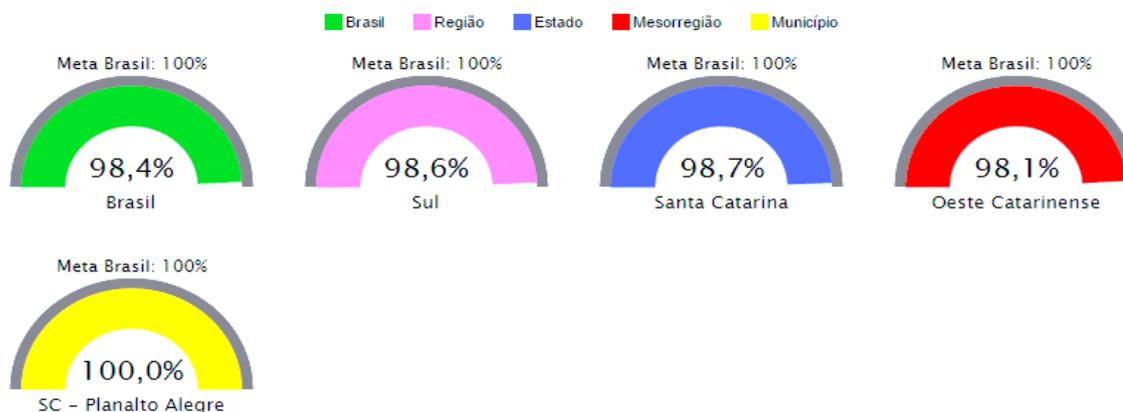


NT Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

A Rede Municipal de Ensino atendeu até 2014, crianças dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental em uma única escola núcleo localizada no centro do município, denominada Escola Municipal Nucleada. Neste ano de 2014, a escola atende duas turmas de cada ano, sendo distribuídas nos turnos matutino e vespertino, com uma média de 20 alunos em cada turma.

Em relação a este nível de Ensino o município atende 100% das crianças e assim pretende continuar.



Ensino médio

O Ensino Médio proposto neste Plano deverá enfrentar o desafio de oferecer educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, forme pessoas mais aptas a assimilar e provocar mudanças, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

Preparando os educandos para os desafios da modernidade, este nível de ensino deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: auto-aprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

E cada vez mais os jovens aumentam o seu tempo de escolaridade, situação percebida pelo aumento do número de alunos que frequentam e concluem o Ensino Médio, além da diminuição da desigualdade entre a faixa etária dos estudantes e a faixa etária prevista para este nível, que se situa entre os 15 e 17 anos de idade.

Ao longo da vigência deste plano, conforme disposto no art. 208 II, da Constituição Federal, que prevê como dever do Estado a garantia da progressiva universalização do Ensino Médio gratuito, a oferta da educação média de qualidade não pode prescindir de definições pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral sólida e medidas econômicas que assegurem recursos financeiros para seu funcionamento.

No Ensino Médio a inserção dos portadores de necessidades especiais, quando tiver demanda, será implantada através da qualificação dos professores e da adaptação do colégio quanto às condições físicas,



equipamentos e materiais pedagógicos conforme previsto no art. 208, III, da Constituição Federal.

É dever prioritário dos estados à oferta do ensino médio, última etapa obrigatória da educação básica, para todas que demandarem inclusive aqueles que puderam concluí-lo na idade certa, conforme artigo 10, inciso VI, da LDB, redação dada pela lei número 12061/2009.

O estado de Santa Catarina apresentou um incremento de 6,6% de matrículas em 2013. No comparativo de 2013 com 2007 houve um aumento no 14,35% no total de matrículas no ensino médio. Dentre os programas, projetos e ações que contribuíram para esse cenário, estão à adoção do programa de correção de fluxo no ensino fundamental de 2012 pela rede pública estadual e municipal refletindo diretamente no número de matrículas do ensino médio em 2013. Este elevado crescimento de matrículas no Ensino Médio, especificamente na rede estadual de ensino, vem mudando a configuração da Educação Básica no Estado. Esforços significativos vêm sendo feitos para atender o preceito constitucional de ampliar progressivamente a oferta desse nível de ensino, até sua universalização. A divisão de responsabilidades referentes ao Ensino Fundamental entre o estado e os municípios, tem gerado fatores que contribuem para a expansão da demanda na rede pública estadual, verificados nos seguintes fatores:

- Aumento da demanda das séries finais do Ensino Fundamental;
- Retorno dos alunos egressos do Ensino Fundamental;
- Diminuição do poder aquisitivo da população da classe média;
- Expansão da oferta de transporte escolar;
- Exigências do mercado de trabalho.

A cada ano percebe-se que os alunos concluintes do Ensino Fundamental estão se matriculando no Ensino Médio, o que comprova que o acesso vem sendo garantido à demanda. Percebe-se também que não tem



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

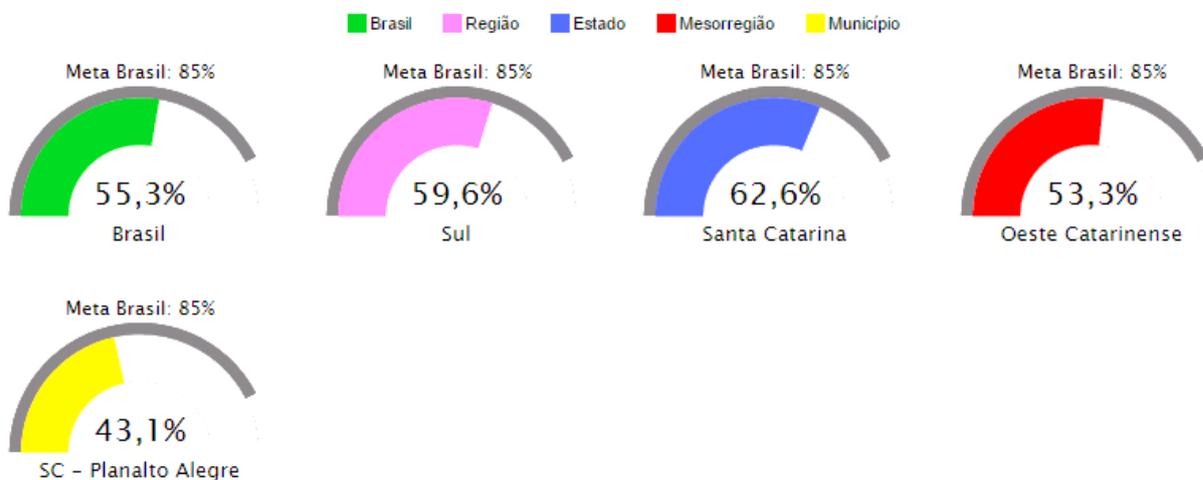
mais muitos alunos fora da faixa etária, principalmente com os alunos do turno diurno, no turno noturno já tem mais alunos fora da faixa etária, alguns por evasão outros por repetência. Os estudantes do turno noturno, em sua maioria, encontram-se no mercado de trabalho, o que às vezes acaba influenciando no processo ensino-aprendizagem pelo cansaço físico que demonstram.

Em Planalto Alegre, o Ensino Médio é atendido pela Rede Estadual e funciona no mesmo estabelecimento do Ensino Fundamental de sexto ao nono ano. Quanto a estrutura do espaço físico, eles se encontram dentro dos padrões mínimos estabelecidos, embora sempre existam necessidades de preservação e manutenção, tem um laboratório de ciências, de qualidade, laboratório de informática, ginásio de esportes no anexo a escola cedido pela Prefeitura Municipal, falta um espaço adequado para palestras ou outros eventos semelhantes.

Todos os alunos que frequentam o Ensino Médio beneficiam-se com o transporte escolar, o qual no momento está ao encargo da municipalidade, tendo uma pequena parcela de contribuição do Estado. Os dados abaixo revelam a situação atual.



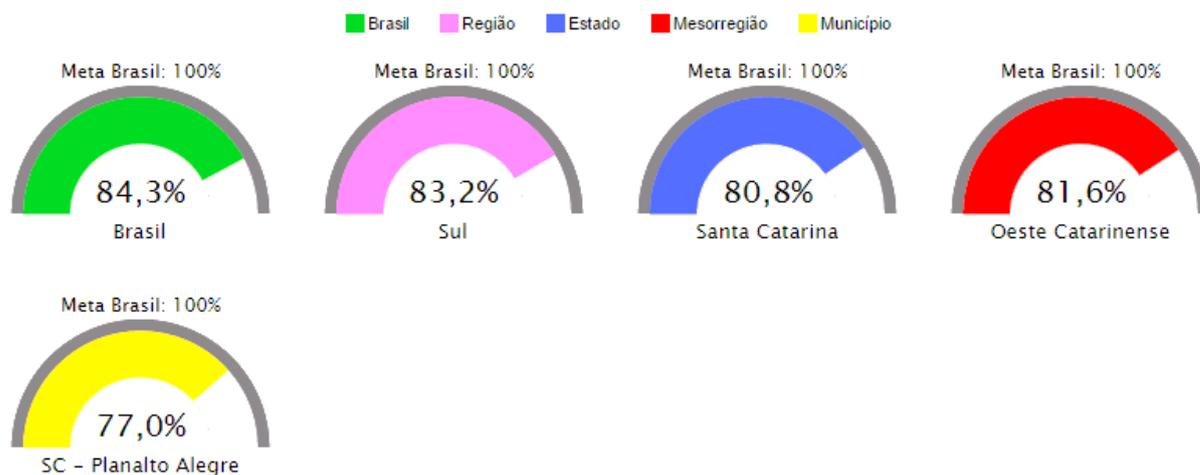
NT Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Os dados revelam que o município de Planalto Alegre não atinge a meta nacional de 55,3%, chegando a 43,1%. A ausência de alunos de 15 a 17 anos é sentida na etapa de conclusão do ensino médio, sendo que este é o público que procura atendimento na educação de jovens e adultos tanto para concluir o ensino médio como para o fundamental nos níveis oferecidos na rede municipal



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

de Ensino. As razões pela qual os alunos retornam a escola, se deve hoje, as exigências do mercado de trabalho.

Em relação às propostas pedagógicas que orientam o trabalho dos profissionais da educação do Ensino Médio, estas estão de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, a Proposta Curricular de Santa Catarina e às exigências da LDB, onde os professores promovem encontros de estudo e discussão, visando melhorar o processo ensino-aprendizagem, o qual vê no aluno seu objetivo maior.

Para concretizar as ações que envolvem os temas transversais o colégio realiza palestras e outros eventos de valorização à vida, onde são tratados temas como as drogas, cidadania, valores humanos, entre outros.

Quanto a escolaridade dos professores que atuam no Ensino Médio do Município de Planalto Alegre, o nível é elevado, sendo que todos possuem graduação e a grande maioria pós-graduação, alguns possuem até mais de uma especialização. Grande parte dos alunos concluintes do Ensino Médio tem interesse em frequentar um curso superior.

MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação Especial

A Educação Especial, organizada institucionalmente, integra a rede pública de Ensino, devendo ser entendida como um processo voltado ao ensino, à reabilitação e a profissionalização de pessoas com necessidades educacionais especiais em todas as etapas e modalidades da educação, por meio de propostas que assegurem recursos e serviços educacionais específicos.

São consideradas pessoas com necessidades educacionais especiais aquelas que necessitam de recursos didáticos e equipamentos especiais para sua



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

aprendizagem e/ou desenvolvimento, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação, bem como aos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Essa educação é entendida, como modalidade de educação escolar, assegurando educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais, em todas as etapas da Educação Básica, e apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares, bem como a educação profissional para ingresso e progressão no trabalho, formação essa indispensável para o exercício da cidadania.

A Educação Especial, como modalidade de educação escolar, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social da educação inclusiva, a fim de cumprir os seguintes dispositivos legais e político-filosóficos: Constituição Federal, Título VIII, da Ordem Social. Artigo 208, inciso III, IV - § 1º, inciso V; artigo 227, inciso II - § 1º, § 2º; Lei nº 10.172/01.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, entende a Educação Especial, no seu Artigo 58, como:

Art. 58- Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiências/transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

§ -1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de Educação Especial.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Segundo lei nº 12.796/2013



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

È fundamental, que todos os alunos matriculados nas APAEs, sejam incluídos no FUNDEB, como garantia para manutenção dos programas e projetos educacionais desenvolvidos em parceria com a União, Estados e Municípios. Deve-se reconhecer que o atendimento não se limita à área educativa, havendo necessidade de se ampliar e aprimorar, com a colaboração dos setores da saúde, assistência social, órgãos oficiais e entidades não-governamentais de assistência social e os programas estendidos a essa população.

A educação tem hoje, portanto um grande desafio: definir ações práticas e viáveis, que tenham como fundamento uma política específica, em âmbito estadual e municipal orientada para a inclusão dos serviços de Educação Especial na Educação Regular. Operacionalizar a inclusão escolar – de modo que todos os alunos, independente de classe, raça, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais especiais, possam aprender juntos em uma escola de qualidade, numa clara demonstração de respeito à diferença e compromisso com a promoção dos direitos humanos.

As Constituições Federal e Estadual estabelecem o direito das pessoas com necessidades educacionais especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino.

A legislação, no entanto é sábia em determinar para essa modalidade de atendimento Educacional, ressaltando os casos em que os educandos que apresentam necessidades educacionais especiais que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social; recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, podem ser atendidos, em caráter extraordinário em escolas especiais, públicas ou privadas atendimento este, sempre que necessário complementando de maneira articulada com as áreas da Saúde, Trabalho e Assistência Social” (BRASIL, 2001).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

A Educação Especial assume a cada ano uma importância fundamental na perspectiva de atender as crescentes exigências de uma sociedade em processo de transformação e democratização que só será alcançada quando todas as pessoas, indiscriminadamente, tiverem acesso à informação, ao conhecimento e aos meios necessários para formação de sua plena cidadania.

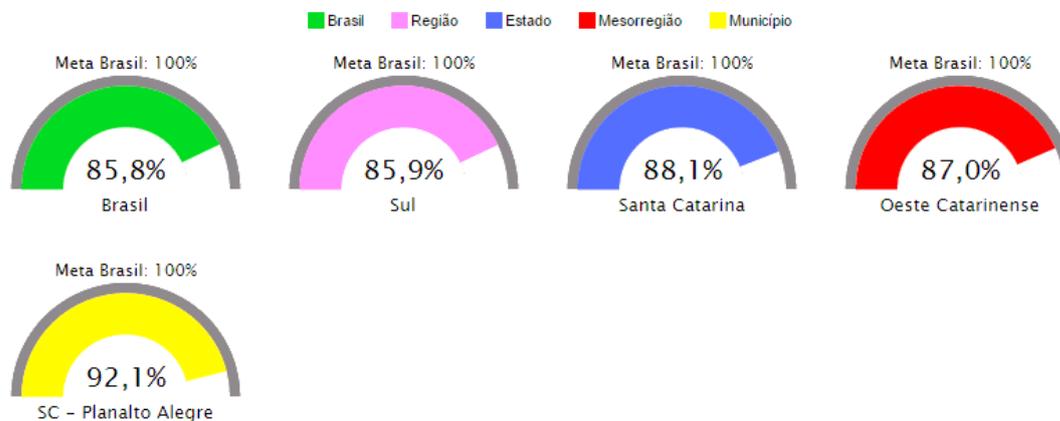
Na área da Educação Especial, em Planalto Alegre, especificamente nas escolas, não temos profissionais especializados que possam realizar um trabalho no sentido de diagnosticar, alunos com possíveis deficiências. As crianças com deficiências, em idade escolar frequentam a escola regular, como também frequentam a APAE, que faz um trabalho específico, com visitas a escola, para sugerir atividades pedagógicas que possam ser desenvolvidas com as crianças. Tem também o acompanhamento psicológico na escola.

O município tem um trabalho em parceria com a secretaria da saúde e assistência social através dos profissionais destas áreas: psicólogos, médicos, enfermeiras e assistente social para avaliação e atendimento desses alunos as especificidades necessárias a cada alunos.

Neste contexto o município está realizando um trabalho de atendimento a esse público em um percentual de 92,1% como mostra o gráfico:



NT Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

Nossos alunos com deficiências são atendidos na APAE, de São Carlos com a qual o município mantém convênio, repassando um valor mensal e transporte aos alunos que são atendidos, hoje em torno de 6 alunos. A escola estadual possui o SAED-Serviço de Atendimento Educacional Especializado- para atendimentos das especificidades da educação especial.

A infraestrutura física do prédio escolar ainda necessita de algumas adaptações para atender as crianças com necessidades especiais.

Os profissionais que atendem os alunos com deficiências nas salas de inclusão são todos habilitados com graduação, pós graduação, mas não com especialização na área da Educação Especial. Já foram oferecidos alguns cursos sobre Inclusão para os professores que atuam em sala com crianças com necessidades especiais.

O material didático utilizado pelos professores e crianças em sala de aula, foi adaptado e elaborado pelo grupo de professores e também por sugestões dos profissionais da APAE.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

As atividades são diversificadas conforme a necessidades e possibilidades de cada criança, e que visem propiciar o desenvolvimento das potencialidades sociais, afetivas e intelectuais dos alunos. A avaliação é realizada bimestralmente, com observação também dos profissionais da APAE.

Educação de Jovens e adultos

As profundas transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho.

A necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar essas transformações alterou a concepção tradicional de Educação de Jovens e Adultos, não mais restrita a um período particular da vida ou a uma finalidade circunscrita. Desenvolve-se o conceito de educação ao longo de toda a vida, que há de se iniciar com a alfabetização, não bastando, todavia, apenas ensinar a ler e a escrever.

Não se podem atribuir à educação a responsabilidade de resolver sozinha todos os problemas do país, mas sem dúvida, a educação é a base para um esforço em busca da equidade. Um adulto analfabeto tem chances mínimas de entrar no mercado de trabalho e o avanço da tecnologia pode contribuir para agravar ainda mais esta questão, intensificando o processo de exclusão e de marginalização social.

A educação fundamental dos alunos jovens e adultos tem como função primordial garantir uma formação escolar que possibilite a essas pessoas a inserção participativa nos espaços de trabalho.

Não é possível mais conceber uma prática pedagógica para os adultos, que desconsidere a vida e a realidade do aluno. A educação de jovens e adultos



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

tem de ser reconhecida dentro de um contexto mais amplo de desenvolvimento com equidade, o que significa relacioná-la, de modo direto, com o mundo do trabalho e com o exercício da cidadania.

Em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação de jovens e adultos, o trabalho com esse público, numeroso e heterogêneo, com interesses e competências adquiridas na prática social, requer que se fortaleça a autonomia do professor como resgate do seu papel técnico e profissional. Nesse sentido, é fundamental o envolvimento e a participação de toda comunidade escolar e social, na construção de uma docência coletiva. É imprescindível, ainda, o acesso a materiais didáticos, a adoção de metodologias apropriadas e a qualificação do corpo docente.

É preciso que os educadores se conscientizem do seu compromisso com o desenvolvimento pessoal e educacional dos alunos, criando situações de aprendizagens propícias às especificidades de seus perfis etários e articulados aos aspectos éticos do convívio sócio-cultural.

É mister que a educação de jovens e adultos esteja inserida em um projeto nacional de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades sociais, a construção da equidade na distribuição de renda e erradicação da pobreza, das quais o analfabetismo é uma consequência.

O município incentiva a Educação de Jovens e Adultos mantendo uma Unidade Descentralizada em parceria com o CEJA da rede estadual de ensino, sendo que no convênio estabelece que o município de Planalto Alegre responsabiliza-se pela estrutura física necessária e o CEJA pela contratação dos professores. O município também incentiva a pesquisa colocando à disposição acervos na biblioteca pública.

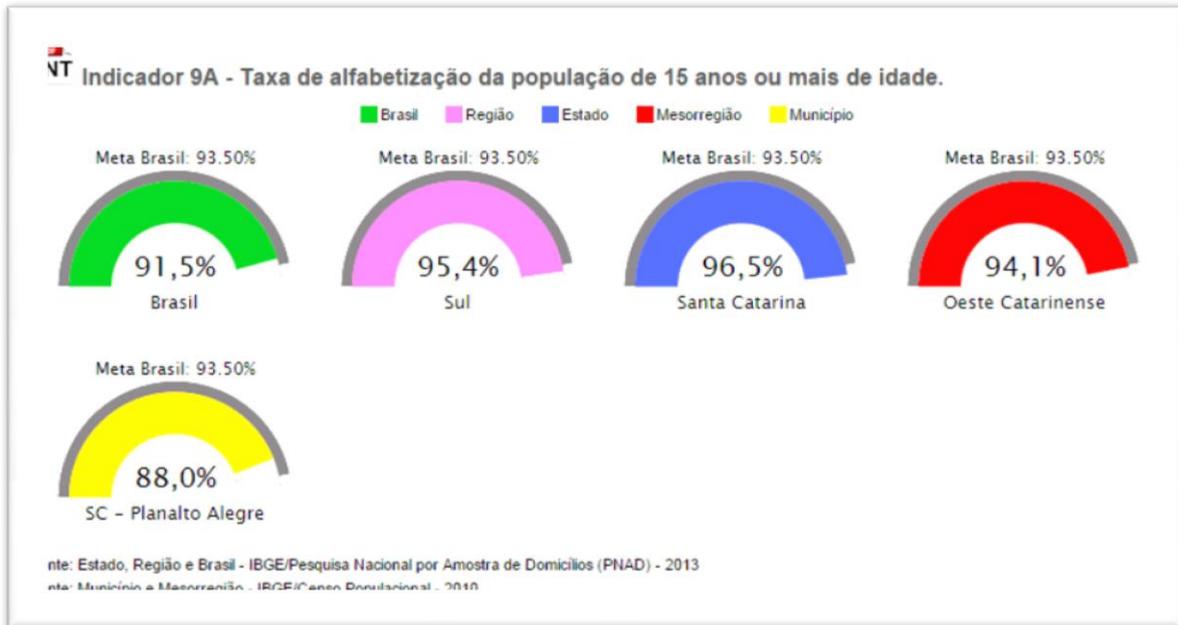
A Alfabetização de Jovens e Adultos também é oferecida para a população do município atendendo hoje 8 alunos, sendo o professor alfabetizador de responsabilidade do município.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Segundo o gráfico abaixo, que se refere a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade, o município de Planalto Alegre, atinge o índice de 88% sendo que a meta nacional é de 91,5%.

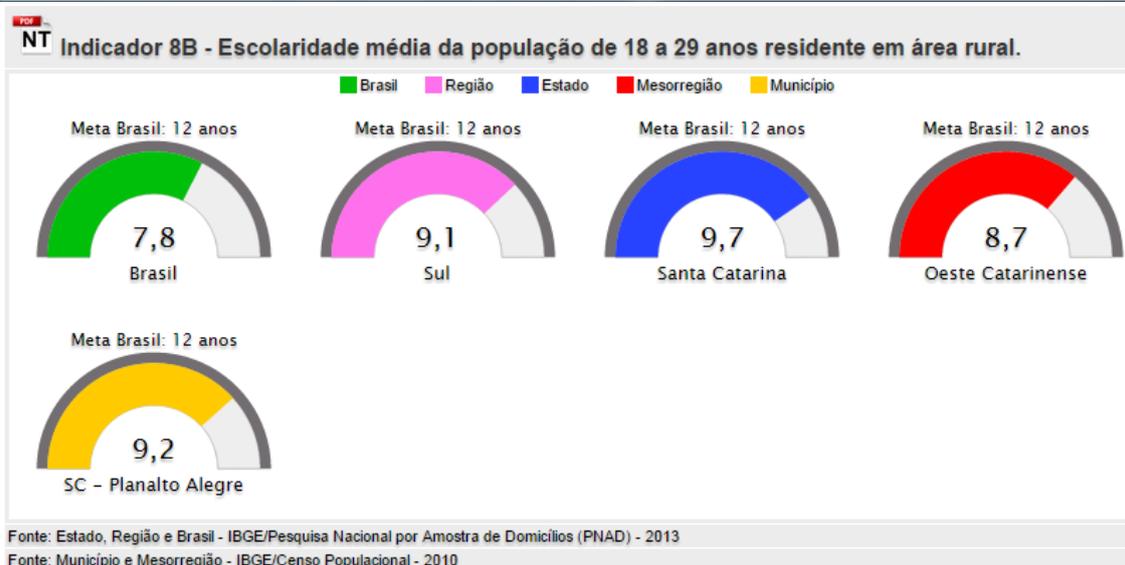
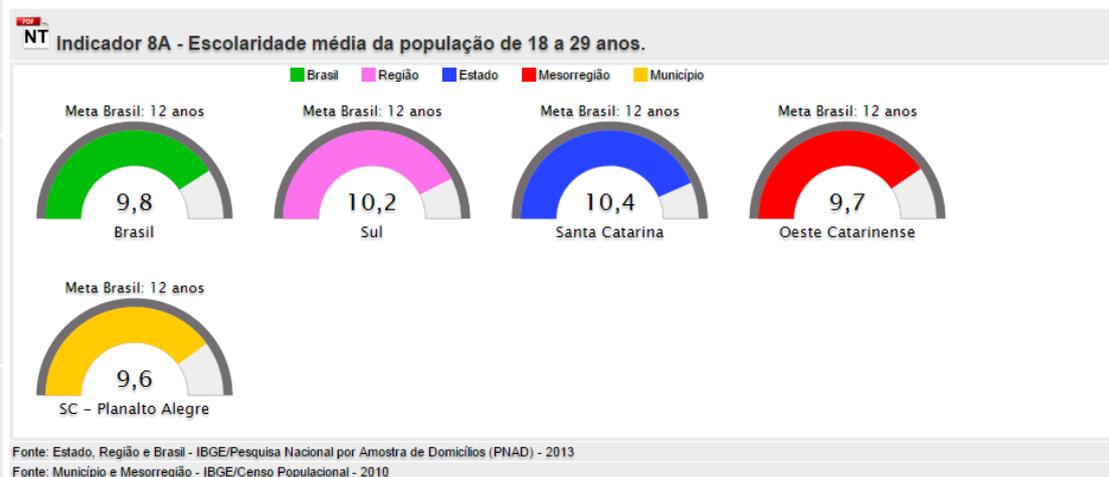


O gráfico aponta as metas e desafios para escolarização do público escolar na faixa etária de 18 a 29 anos e o tempo médio que devem permanecer na escola.



Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Educação Profissional e Tecnológica

Os desafios existentes no ensino regular tais como a falta de professores e outros recursos humanos, as distâncias geográficas, a necessidade da busca de uma formação superior para quem não teve oportunidade enquanto jovem, podem ter na educação a distância um grande aliado, um meio de auxiliar o cidadão, capaz de proporcionar uma melhoria disponível de conhecimento



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

contribuindo para a formação para o trabalho, bem como elevar a cultura daqueles que se utilizarem deste meio.

O país já conta com inúmeras redes de televisão e rádios educativas no setor público, como a TV Escola que está qualificando os profissionais da educação, no setor privado e que tem produzido programas educativos para o Ensino Médio, Educação Superior e Pós-graduação, de boa qualidade, custos baixos e de fácil acesso.

Os cursos de Educação a Distância atendem a demanda de conclusão do Ensino Fundamental, Médio e Superior, os quais estão desempenhando um papel importante na formação de jovens e adultos em defasagem escolar. É um sistema tecnológico de comunicação bidirecional, que pode ser massivo e que substitui a interação pessoal, na sala de aula, de professor e aluno, como meio preferencial de ensino, pela ação sistemática e conjunta de diversos recursos didáticos e pelo apoio de uma organização e tutoria que propiciem a aprendizagem independente e flexível dos alunos.

Conforme o artigo 211 da Constituição Federal será assegurado pelo Município, as melhorias de qualidade de ensino obrigatório, no que se referem regime de colaboração para implantação das políticas necessárias.

Conforme a LDB, Lei 9394/96 de 16/12/96, em seu artigo 39 e 42, trás orientações para regulamentação e responsabilidades, sobre as tecnologias educacionais. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as diversas tecnologias educacionais também deverão ser implementadas e desenvolvidas no ensino presencial regular.

Em nível estadual e municipal já existem programas de informatização na Educação Infantil, Ensino Fundamental e no Ensino Médio. As secretarias municipais e estaduais necessitam dar oportunidade à atualização e aperfeiçoamento em todas as áreas da educação, equipando as instituições escolares e colaborando para que todos os educadores possam fazer uso



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

destes equipamentos tecnológicos a fim de que também possam melhorar o nível de formação dos seus educandos, que estarão mais qualificados para o mercado de trabalho.

O Ministério da Educação, a União, os Estados e os Municípios são parceiros necessários para o desenvolvimento das tecnologias educacionais nas escolas de Ensino Fundamental e Médio.

As tecnologias educacionais são contempladas na proposta pedagógica das escolas, proporcionando uma integração entre o professor regente e o professor responsável por estes recursos. O trabalho nos laboratórios de informática educacional deve estar voltado para o conteúdo pedagógico de sala de aula.

Constata-se que na Rede Municipal tem atendimento no laboratório de informática, com computadores de boa qualidade, para os alunos da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, como também alunos dos programas sociais do governo. Foram adquiridos com recursos municipais e também através do salário educação.

Alunos do ensino médio tem acesso à formação profissional e tecnológica em centro de formação fora do município. SENAI, SENAC, IFSC. No ano de 2015, 15 alunos frequentam regularmente cursos profissionalizantes em instituições particulares através do PRONATEC, sendo que o Município garante ao acesso através de transporte gratuito.

Educação em Tempo Integral

A meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) , apresenta a proposta de que até 2024 pelo menos metade das escolas de ensino básico ofereçam ensino em tempo integral atendendo no mínimo 25% dos estudantes. A Educação em tempo Integral é uma realidade em algumas unidades escolares públicas



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

brasileiras e caracteriza-se pela ampliação da carga horária dos alunos na escola.

A Legislação Brasileira muito avançou nas últimas décadas para tornar a educação em tempo integral um direito de todos os cidadãos brasileiros.

O estatuto da criança e do adolescente (ECA) também reforça a educação integral em alguns artigos mostrando a importância de aprender além do âmbito da escola. O estatuto traz o conceito de educação integral no artigo 59º que diz que os Municípios, Estados e União devem facilitar o acesso das crianças e adolescentes a espaços culturais, esportivos e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em seu Art. 34º §2º diz que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino. Neste contexto o município de Planalto Alegre vem se empenhando para cumprir seu papel no melhoramento do ensino implantando a educação integral.

O município tem hoje em funcionamento uma (1) turma da Educação Infantil e o desafio é ampliar deste método de ensino e junto vem a preocupação do como trabalhar, o que oferecer nesta ampliação de jornada escolar, não correndo o risco de se oferecer mais do mesmo. É preciso criar novas formas para utilizar este tempo sendo este um papel da escola.

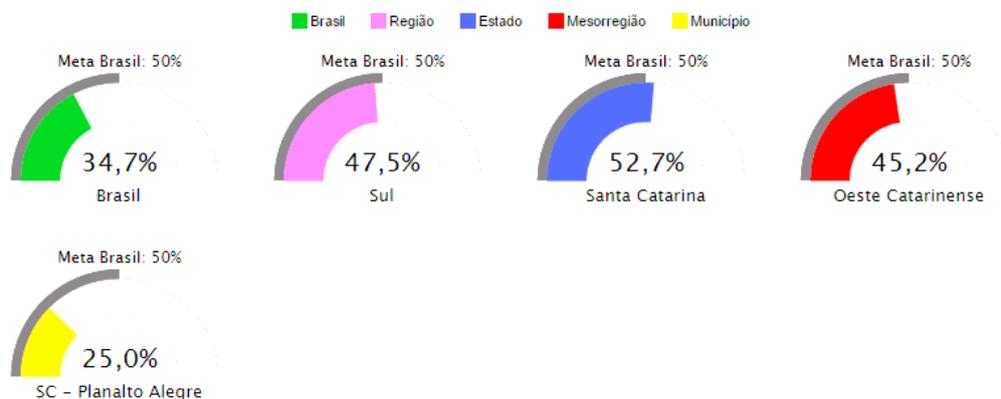
Segundo mostra o gráfico, 25,0% das escolas municipais atendem crianças no período integral onde permanecem pelo menos 7h em atividades escolares. Atendendo a um percentual de 3,6% de alunos durante as 7 h mínimas em atividades escolares.



Estado de Santa Catarina

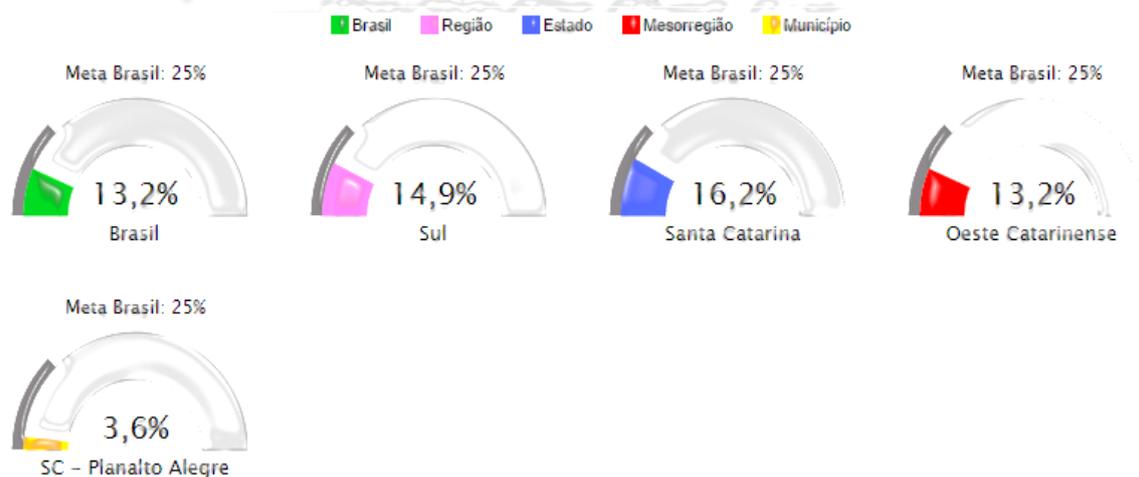
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

No decorrer da implantação do plano pretende-se ampliar este atendimento em parcerias com união e estado

Segundo a resolução 7 de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para Ensino fundamental de nove anos.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral (BRASIL, 2010, p.10).

Educação Superior

A educação é, ou pode vir a ser espaço de transformação da vida social e, por conseguinte, das próprias relações de produção, oferecendo ao sujeito condições de observar o meio onde está: social, político, econômico, compreendendo-o para então poder ousar a transformá-lo.

O contexto da sociedade atual impulsiona os cidadãos a aprimorarem os seus conhecimentos, devido à competitividade, a busca de melhoria salarial e preparo da mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho mais exigente.

Os estudantes universitários de Planalto Alegre deslocam-se ou aos municípios vizinhos, ou à capital do estado, ou até mesmo em outros estados em busca da formação acadêmica. Atualmente, o município conta com Ensino Superior na Modalidade à Distância (UNIGRAN), que atende a um grupo de 20 alunos, sendo que o Município viabiliza estrutura física e transporte aos Universitários para prestarem as avaliações na Universidade.

O município incentiva o ensino superior a todas as pessoas subsidiando 100% do transporte gratuitamente para deslocamento, garantindo o acesso a este nível de ensino. Além disso, disponibiliza acesso à pesquisa através de biblioteca pública e laboratório de informática.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Planalto Alegre vem se esforçando, através dos representantes do Poder Público Municipal, para colocar à disposição da população, a educação como prioridade, acreditando que esta seja a base para cada vez mais, melhorar a qualidade de vida da mesma.

Dessa forma, o Município está empenhado em apoiar e incentivar a continuidade e ampliação para outros cursos de graduação superior, que venham também ao encontro do interesse da classe estudantil.

O município deverá manter-se ativo e atento no sentido de assegurar a expansão de cursos que venham a atender as exigências do mercado, sempre que as necessidades e oportunidades surgirem

Gestão Democrática da Educação

A gestão democrática, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (2013, p.56), “é entendida como princípio que orienta os processos e procedimentos administrativos e pedagógicos no âmbito da escola e nas suas relações com os demais órgãos do sistema educativo de que faz parte”.

O artigo 14 da LDB – L 9394/96 confere aos sistemas de ensino autonomia para a definição das normas da gestão democrática, conforme os princípios:

“I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (BRASIL, 1996).

Em Planalto Alegre, é possível nomear alguns instrumentos para a Gestão Democrática na Educação: Conselho Municipal de Educação – (COMED), Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB),



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Conselho de Alimentação Escolar – (CAE) e Associação de Pais e Professores (APP).

As instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Planalto Alegre elaboram seu Projeto Político Pedagógico (PPP), conforme determina a resolução do COMED. Na Rede Estadual, para a elaboração do seu PPP, as escolas da rede pública estadual seguem orientações do Sistema Estadual de Educação.

Outra forma de garantir a gestão democrática é a elaboração e atualização dos PPP, das instituições de ensino do município que conta com a participação dos professores, pais e comunidade escolar.

O artigo 14 da LDB - Lei 9394/96 confere aos sistemas de ensino autonomia para a definição das normas da gestão democrática, conforme os seguintes princípios: “I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (BRASIL, 1996).

A gestão democrática, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (2013, p. 56), “... é entendida como princípio que orienta os processos e procedimentos administrativos e pedagógicos no âmbito da escola e nas suas relações com os demais órgãos do sistema educativo de que faz parte.”

Em Planalto Alegre, é possível nomear alguns instrumentos para a Gestão Democrática na Educação: Conselho Municipal de Educação – (COMED), Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Conselho Escolar – (CE), Conselho de Alimentação Escolar – (CAE) e Associação de Pais e Professores (APP).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Elevação da escolaridade/diversidade

O Município tem o dever constitucional de responsabilizar-se, prioritariamente pelo Ensino Fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e pela Educação Infantil, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida.

Os recursos do FUNDEB além de outros, são controlados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, pois a SMED, não possui um programa específico para este fim. Mesmo entre as Secretarias Municipais não há uma rede de informações que as interligam. Contudo, existe um entrosamento entre as mesmas, o que ocasiona um bom funcionamento da gestão do FUNDEB.

O Governo Federal vem atuando de maneira a descentralizar recursos, direcionando-os diretamente às escolas, de modo a fortalecer sua autonomia. Neste processo foi induzida a formação de Associações de Pais e Professores, sendo que existem em ambas as escolas, com fundamental importância, e é uma instituição legalmente constituída, sem fins lucrativos, mas que presta apoio financeiro às escolas, pois organiza eventos festivos e firma convênios com entidades Públicas e ou Privadas.

A participação da comunidade pode ser avaliada em vários ângulos: Quanto à participação em festas e promoções, a comunidade é muito participativa; Quanto à participação em reuniões pedagógicas; Quanto à visita individual de pais ou familiares aos estabelecimentos de ensino; Quanto ao envolvimento nas atividades pedagógicas .

Profissionais da Educação Básica

A Constituição Federal, no seu artigo 206, inciso V, emenda Constitucional nº 19, de 1998 e a Lei de Diretrizes e Bases, Art. 67, determinam que a



valorização do magistério implique, simultaneamente, uma política que contemple forma de ingresso, formação profissional inicial, formação continuada e condições de trabalho, salário e carreira.

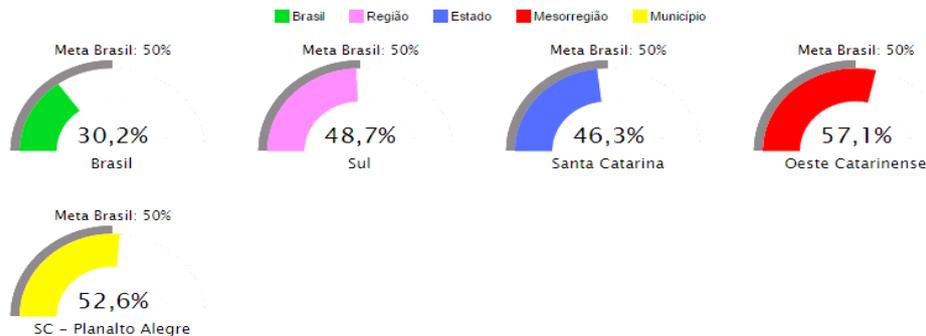
A qualificação do pessoal docente é sem dúvida um dos maiores desafios .

Segundo o gráfico, Planalto Alegre está acima dos 30,2% da média Nacional para formação de professores.

Meta 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

NT Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para avanço, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

* A valorização do magistério implica:

- Formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

* Sistema de educação continuada que permita ao professor crescimento constante, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo.

* Jornada de trabalho organizada que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula, ou seja 33,3% ou um terço da carga horária semanal.

* Salários condigno, equiparação salarial dos profissionais da educação com profissionais de outras áreas, fazendo justiça a essa profissão que se valorize e que exige doação total do profissional além da natural competência, graduação, especialização e atualização constantes.

* Cumprir a Lei do FUNDEB.

- Os preceitos reguladores para a formulação de uma política pública de formação inicial e continuada e valorização dos profissionais do magistério devem observar obrigatoriamente todas as disposições legais vigentes, a nível federal, municipal e em consonância com as legislações estaduais.

- Lei 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Lei Municipal 281 – Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação.
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Resoluções:

A valorização dos profissionais da educação vai além da formação inicial e continuada, sendo necessário periodicamente analisar, reestruturar e adequar os Estatutos e Planos de Carreira, para que seja garantido o que



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

prevê a LDB – Lei 9394/96, em seu artigo 67, que trata da valorização profissional do magistério.

Para garantir e oferecer uma educação de qualidade, bem como desenvolver um processo pedagógico consistente e exequível, é indispensável adotar uma política de gestão voltada à formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais da educação.

Todo compromisso assumido na esfera educacional só terá êxito se houver ampla e irrestrita valorização do magistério e para isso faz-se necessário sua formação continuada enfatizando a relação educação e trabalho.

Sabendo-se que a educação escolar não se reduz a sala de aula, e sim acontece de maneira articulada entre todos os agentes educativos, docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio, que atuam na escola, fica clara a necessidade da formação constante dos profissionais de todas as áreas mencionadas, com a mesma qualidade e desempenho dos cursos proporcionados aos profissionais do magistério.

É de fundamental importância que nas escolas se realizem reuniões periódicas ou oficinas pedagógicas, com toda equipe, a troca de experiências entre os professores da mesma escola ou de outras escolas, garantindo que isso ocorra em serviço.

A Secretaria Municipal de Educação deve comprometer-se em dar, na medida do possível, condições de acesso às tecnologias de comunicação e de informação aos profissionais da educação e condições para integrá-las à prática pedagógica.

A formação continuada dos profissionais da educação deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Educação, que buscará formar parcerias com instituições de Ensino Superior, sendo de sua responsabilidade a coordenação, o financiamento e a manutenção de programas de ação permanente para a



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

sustentabilidade do processo de formação continuada destes profissionais. A secretaria de educação oferece 80 horas de formação anual aos professores como é exigido pela legislação vigente.

Em busca da coerência entre o diagnóstico e o Plano proposto, cabe referendar que este estabelece metas e estratégias para a melhoria das escolas do sistema, no tocante ao espaço físico, infraestrutura, instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio aos meios tecnológicos. Assim como a participação dos profissionais de educação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola, nos conselhos escolares e na formulação dos planos de carreira e de remuneração do magistério e do pessoal administrativo e de apoio.

Esta exigência se aplica também na formação para o Magistério na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Ter licenciatura num determinado nível de ensino não é suficiente, é preciso saber sobre a especificidade do processo de construção do conhecimento em cada uma daquelas circunstâncias.

O Plano de Cargos e Salários nº 041 de 18 de abril de 2013, dos Funcionários Públicos Municipais contempla um piso salarial de acordo com o grau de formação.

A participação dos professores nos cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação é boa, sendo feito um levantamento para ver quais são as maiores necessidades que o grupo sente em relação ao aperfeiçoamento para suprir as atividades pedagógicas em sala de aula.

Financiamento da Educação

No setor público a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e bases de 1996 atribuíram à União, aos estados e aos municípios a responsabilidade



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

pela administração dos Sistemas de Ensino, consagrando a existência de três instâncias públicas de ensino, tendo como fundamento o regime de colaboração entre estas instâncias federadas. Cada instância é responsável pela manutenção e expansão de um sistema de ensino, o que acarreta investimentos na área.

De acordo com a legislação os estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio, enquanto os municípios ficam com a responsabilidade sobre a Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e União do Ensino Superior.

Para manutenção o desenvolvimento de ensino público a C.F/88 determina que o Estado e o Município aplique 25% das receitas e União 18%.

O recurso do FUNDEB garantido pela lei 11.474/2007 dispõe sobre investimento para a educação sendo 60% para pagamento dos profissionais de educação e 40% manutenção do ensino. Outros recursos que compõe como suplementação da educação Básica e dos programas: PNATE, PENAE, PDDE, e salário educação.

A transparência e fiscalização é garantida através da dos conselhos municipais, como o FUNDE, que tem como finalidade acompanhar o recebimento dos recursos e sua aplicação segundo a forma determinada em lei.

Para implantação das metas deste plano, o município busca parcerias entre Estados e União para garantir os recursos necessários as melhorias e ampliações sugeridas no Plano Municipal de Educação



METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%a 80% (cinquenta a oitenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1 Definir em regime de colaboração com o Estado e União, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Garantir que ao final da vigência deste plano, seja inferior a 10%(dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de

1.3 Estimular o acesso à Educação Infantil para todas as crianças de 0 (zero) a 5(cinco) ano, conforme estabelecido nas diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil, organizando as turmas por idade

Berçário: 0 a 1ano

Maternal I: 1 a 2 anos

Maternal II: 2 a 3 anos

Pré I: 4anos

Pré II: 5 anos



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

1.4 Avaliar até o 5º (quinto) ano de vivência desse plano, o dispositivo da Lei Complementar nº 170/1998 e da lei municipal nº505/2008, que trata do número de estudantes por turma, seguindo o Regimento da Unidade de Ensino da Educação Infantil.

1.5 Realizar, anualmente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3(três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município .

1.6 Elaborar projetos e buscar recursos financeiros junto à União e Estado, em regime de colaboração, para garantir a construção e reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.

1.7 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.8 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, especialmente dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

1.10 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, considerando a perspectiva da Educação Integral dos sujeitos.

1.11 Estabelecer critérios para a matrícula da educação infantil das crianças de 0 a 3 anos, considerando o Estatuto da Criança e Adolescente. SGD (Sistema de Garantia dos Direitos).

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias

2.1 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito estadual e municipal.

2.2 Efetivar com as áreas de saúde, assistência social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual e Municipal de ensino para atender o público da educação especial.

2.3 Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina, do PPP (Plano Político Pedagógico) da escola de maneira a atualização das propostas pedagógicas



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.

2.6 .Disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.9 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.10 Criar mecanismos que promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, oferecendo ao aluno condições de inserção e acompanhamento nas séries.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

2.11 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo legal que trata do número de alunos por turma que consta na lei do Sistema Municipal de Ensino.

Meta 3: Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%(oitenta e cinco por cento).

Estratégias

3.1 Institucionalizar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Apoiar o Paco entre união, estado e município, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as



escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.5 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas público da educação especial.

3.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.

3.7 Promover a busca ativa da população de 15(quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma intersetorial, com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15(quinze) a 17(dezesete) anos e de adultos, visando a qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.



3.9 Apoiar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio garantindo a qualidade para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.12 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.13 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.14 Avaliar até o 5º (quinto) ano de vigência desse plano, o dispositivo da Lei Complementar nº170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

3.15 Implementar e fortalecer programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.



Meta 4: Universalizar para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.2 Contribuir na contabilização para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação(FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da lei nº 11.494/2007.

4.3 Promover no prazo de vigência deste plano a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0(zero) a 3(três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

4.4 Implantar, implementar e manter ao longo deste plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.

4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.

4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.7 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue em língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0(zero) a 17(dezessete) anos em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005 e dos Art. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema Braille para cegos e surdocegos.

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeriam medidas de atendimento especializado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras e professores bilíngues.

4.14 Definir no segundo ano de vigência deste plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.15 Manter vínculo com a Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Catarinense de Educação Especial, para atualização de pesquisa e informação atualizadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação de 0(zero) a 17(dezessete) anos.

4.16 Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós graduação,



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação.

4.17 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando a ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.18 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

4.19 Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.

4.20 Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.

4.21 Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado.



Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1 Proporcionar processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.2 Criar política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.

5.3 Instituir instrumentos de avaliação periódico e específico para aferir a alfabetização das crianças, estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente como recursos educacionais abertos.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos direcionados a atender as específicos das diversidades sociais..

5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

educacionais e praticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para alfabetização.

5.8 Criar politicas para alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 Fomentar programas de incentivo à leitura, bem como a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura

5.10 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

Meta 6:Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias

6.1 Promover com o apoio da união, a oferta de educação básica publica em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.



6.2 Instituir em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

6.5 Estimular a oferta de atividades para ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, dos povos nômades e de comunidades tradicionais, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4(quatro) a 17(dezessete) anos de idade, assegurando



atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.9 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias no IDEB.

Estratégias

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70%(setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%(cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

b) no ultimo ano de vigência deste plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%(oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Instituir em colaboração entre a União, o estado e o Município um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, a ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

7.6 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.7 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no programa Internacional de Avaliação de Estudantes-PISA.

7.8 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.9 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais..

7.10 Universalizar, em colaboração com a união, Estado e Municípios até o quinto ano de vigência deste plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.11 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

7.12 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.13 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.14 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas publicas, visando a equalização regional das oportunidades educacionais.

7.15 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e os Município, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.16 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

7.17 Garantir políticas de prevenção à violência na escola inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual.

7.18 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

7.19 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.20 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.21 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.22 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.23 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.24 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.

7.25 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste Plano, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos Municípios.

7.26 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica acessibilidade física, bem como energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico e manejo dos resíduos sólidos, garantindo aos estudantes espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências.

7.27 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

7.28 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.29 Instituir, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória municipal.

7.30 Promover a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.31 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.32 Reestruturar e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação



entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

7.33 Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.34 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

7.35 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.36 Apoiar o desenvolvimento de metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando alunos com rendimento escolar defasado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Meta 8: Ampliar e fomentar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.

8.5 Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Municípios para a garantia de frequência e



apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma Inter setorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.7 Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.

8.8 Reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

8.9 Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

8.10 Fomentar a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.

8.11 Consolidar a educação escolar no campo para populações tradicionais, populações itinerantes e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.



Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 70% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios em parceria com organizações da sociedade civil.

9.4 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.5 Executar ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.6 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

9.7 Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.



9.8 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.9 Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

9.10 Ampliar, produzir e garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.

9.11 Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

9.12 Implementar e manter políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos e profissionalizantes na modalidade educação a distância e presencial, no âmbito das escolas do sistema prisional, na educação básica, em consonância com o Plano Estadual de Educação em Prisões/2010.

9.13 Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.



Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias:

10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5 Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.

10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

10.8 Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.9 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.10 Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.11 Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.

10.12 Garantir e efetivar com qualidade a expansão da oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e instituições socioeducativas.

10.13 Instituir e implementar programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na



articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.14 Expandir as matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

Meta 11: Apoiar as iniciativas de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Apoiar as políticas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Fomentar as oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União.

11.3 Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assegurado padrão de qualidade.

11.4 Reestruturar as escolas de educação profissional levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

11.5 Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.6 Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

11.7 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.

11.8 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.9 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.

11.10 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública federal e estadual para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte).

11.11 Desenvolver programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.12 Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

11.13 Utilizar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores para ofertar formação nas instituições especializadas em educação profissional.

11.14 Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Estratégias:

12.1 Otimizar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento); ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

12.3 Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

12.4 apoiar a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.

12.5 Adotar políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.

12.7 Apoiar e implementar, no âmbito de sua competência, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.8 Adotar e supervisionar, com a participação da União, políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas e para pessoas, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

12.9 Assegurar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas da educação especial, nas instituições de ensino superior.

12.10 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

12.11 Participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional. 12.12 Articular, com a União, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado, considerando as especificidades das populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas.

12.13 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.14 Participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.15 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública.

12.16 Considerar as informações e orientações advindas dos órgãos reguladores nacional da educação superior quanto aos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias:

13.1 Considerar, na avaliação das instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino, as informações advindas dos órgãos/sistemas de avaliação da educação superior nacional, para os processos de autorização de cursos, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições.

13.2 Acompanhar a realização das avaliações externas in loco, em relação aos processos de regulação que compreendem os Atos Autorizativos e Regulatórios de cursos e instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino.

13.3 Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo.

13.4 Fomentar, em articulação com a União, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.5 Fomentar, de forma articulada com a União, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu.



13.6 Promover, de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

Meta 14: Contribuir para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar o número de mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano, em articulação com a União e o Estado.

Estratégias:

14.1 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e às agências de fomento à pesquisa federal e estadual.

14.2 Colaborar, em articulação com a União, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas e para pessoas, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos.

14.3 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.4 Estabelecer parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

14.5 Garantir a publicização, transparência, autonomia e desburocratização da pesquisa científica desenvolvida com recursos públicos.

14.6 Adotar, em parceria com a União, políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação.

14.7 Ofertar bolsas de estudos de pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino.

14.8 Oferecer, em articulação com a União, financiamento público e específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nos programas de pós-graduação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas, para pessoas, público da educação especial, e outros estratos sociais historicamente excluídos.

14.9 Estimular estudos e pesquisas em direitos humanos e inclusão, sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, diversidade religiosa, relações étnico-raciais, educação ambiental, tecnologia assistiva, pedagogia da alternância, quilombola, indígena, povos do campo, comunidades tradicionais, para pessoas, público da educação especial, e em situação de privação de liberdade.

14.10 Estimular a articulação entre graduação, pós-graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, relações étnico-raciais, o enfrentamento à todas as formas de discriminação, a educação ambiental, quilombola, indígena, dos povos do campo e comunidades tradicionais.

14.11 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

14.12 Fomentar, em articulação com a União, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, paradidáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, e criar programas que promovam a socialização dos resultados das pesquisas.

Meta 15:Profissionais de Educação - Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

Estratégias:

15.1 Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

15.2 Ampliar a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.4 Manter dados atualizados sobre a formação dos professores da rede pública, para ofertar ou incentivar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação do município em diferentes níveis, áreas e modalidades.

15.5 Fomentar programas específicos de formação, a nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, quilombolas, educação especial e, extratos historicamente excluídos.

15.6 Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

15.7 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

15.8 Implementar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

15.9 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

15.10 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.11 Consolidar política de formação continuada prevista para o Estado.

15.12 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

15.13 Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública.

15.14 Promover programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública.

15.15 Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.

15.16 Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.



15.17 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

15.18 Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

15.19 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.

15.20 Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

META 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 Apoiar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação,



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municípios.

16.2 Apoiar política estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias, instituições formadoras.

16.3 Criar e/ou consolidar um permanente programa, definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes.

16.4 Apoiar e consolidar a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.

16.5 Apoiar a oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* dos professores e demais profissionais da educação básica.

16.6 Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.

16.7 Garantir no Programa Estadual de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação – *lato sensu* e *stricto sensu* – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

16.8 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

Meta 17: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

Estratégia:

17.1 Realizar, no prazo de dois anos, a implantação ou a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

17.2 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

17.3 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

17.4 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

17.5 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

17.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

17.7 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

17.8 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

17.9 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em



todas as instâncias do Estado, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.

17.10 Implementar no âmbito do Estado e do Município, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.11 Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

17.12 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Estadual e dos Estatutos Municipais do Magistério da rede pública de ensino.

17.13 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

17.14 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Município, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.

Estratégias:

18.1 Apoiar as políticas de repasse de transferências voluntárias, na área da educação, aos municípios que tenham aprovado legislação específica que



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

18.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

18.3 Consolidar o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte técnico para a sua constituição, com o intuito de: a) coordenar a municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações; b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano na esfera municipal de educação; c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal; d) acompanhar, junto a Assembleia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos relativos as Política de Educação.

18.4 Estimular a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.

18.5 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

18.6 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

18.7 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

18.8 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de um ano, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.

18.9 Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, no prazo de um ano após a publicação deste Plano.

18.10 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

18.11 Criar e/ou consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

18.12 Fortalecer os conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas.

18.13 Estimular a criação e o fortalecimento de conselhos superiores nas instituições de ensino superior, do qual participam todos os segmentos da comunidade universitária.

18.14 Estimular, em todas as instituições de ensino superior, a constituição e fortalecimento de diretórios acadêmicos assegurando-lhes espaços adequados para o bom funcionamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

18.15 Estimular a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União.

18.16 Consolidar e fortalecer os conselhos estadual e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

18.17 Aperfeiçoar a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos, mediante: realização de Seminário anual para Conselho Escolar articulado com Associação de Pais e Professores (APPs) e Grêmios Estudantis e organizações afins; realização de cursos para pais, professores, funcionários e estudantes; e, fomento à integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal, regional e estadual.

18.18 Criar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.

18.19 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando aos o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolares.

18.20 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

18.21 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

18.22 Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal.

18.23 Estimular a participação de professores, servidores e estudantes no processo de escolha de gestores das instituições de ensino superior.

Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

19.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

19.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

19.3 Acompanhar a contribuição para o Fundo de Apoio a Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, nos termos do Art. 171, da Constituição Estadual.

19.4 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

19.5 Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do caput do Art. 214, da Constituição Federal.

19.6 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.

19.7 Desenvolver, com apoio da contabilidade geral da Secretaria de Estado da Fazenda, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

19.8 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

19.9 Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

material educacional, e a articulação do sistema estadual de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação estadual.

19.10 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

19.11 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

19.12 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.

19.13 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

19.14 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.



MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

19.15 Definir recursos provenientes da receita estadual para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la.

19.16 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

19.17 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

19.18 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

19.19 Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros.

19.20. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica,

19.21. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

19.22. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

19.23. Desenvolver estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

REFERÊNCIAS

Lei Nº 505/2008. Sistema Municipal de Ensino de Planalto Alegre.

Constituição da República Federativa do Brasil – Editora Saraiva – 26ª edição, 2000.

INEP. *Plano Nacional de Educação – PNE – Subsídios para a elaboração dos planos estaduais e municipais de educação*. Ministério da Educação, INEP, Brasília, 2001.

Lei nº 9.394, promulgada em 20/12/1996 – *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*.

MARCHEZAN, Nelson (Dep. Federal – Relator). *Plano Decenal de Educação*. Brasília, 2000.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação* – Lei Federal 10.172, de 09 de janeiro de 2001, publicado do D.O.U. de 10/01/2001.

POLI, Odilon. *Leituras em Movimentos Sociais*. Chapecó: Grifos, 1999. Cap 3 e 4. 181p.

RENK, Arlene. *A colonização do oeste catarinense: as representações dos brasileiros*. In *CEON: para uma história do oeste catarinense: 10 anos de CEON*. Chapecó: UNOESC, 1995. 336 p.